CORTESIA

Almoço de homenagem ao delegado do Trabalho

LEIA NA PAGINA 5

MARECHAL DUTRA RESISTE BRAVAMENTE

Ex-presidente, submetido à traqueotomia, passou a noite bem — Intervenção se fez necessária — Médicos impressionados com sua resistência — Visitas continuam proibidas — Página 3

Cadáveres perfurados a bala perto do hotel suspeito

DOIS MORTOS

E UM TÁXI COM SANGUE

Motorista rodava a noite inteira — Tiro na nuca, bolsos para fora — Enfiaram a cara do agonizante na areia — 300 metros na frente, o cadáver de um desconhecido, branco, para aumentar o mistério — Polícia admite relação entre os dois crimes — Hotel suspeito nas proximidades — Morto número dois, também com tiro na nuca e rosto enfiado na terra — Na página 2

LUTA DEMOCRATICA

GRANDE RIO 1 CRUZEIRO

DIRETOR-FUNDADOR: TENÓRIO CAVALCANTI

ANOXXI — Sexta-feira, 31-5-74 — N.º 6.249

Dona Nadir Ribeiro reconheceu o filho assassinado

O motorista Ivanir Ribeiro da Silva tombou com uma bala na cabeça. O desconhecido branco estava caído a 300 metros de distância, nos fundos de uma maternidade e perto de um hotel suspeito, palco permanente de fatos criminosos

EMPATE FOI BOM PARA O BRASIL

Um público de dezoito mil pessoas assistiu ontem em Estrasburgo, ao empate entre a seleção brasileira, em seu segundo jogo em campos europeus, como parte dos preparativos para a Copa do Mundo.

Quem abriu o escore foi a equipe francesa, aos 23 minutos, por intermédio de Vágner, numa falha clamorosa de Alfredo, que havia entrado em lugar de Marinho, do Santos. Wendell ainda tentou a defesa, mas foi muito bem coberto pelo atacante francês.

Até o final da primeira etapa a partida ficou muito ruim, com lances violentos de ambas as partes. O principal atingido foi Levinha, que ficou com um hematoma no rosto, tendo que ser substituído por Edu, já no segundo tempo.

O gol do empate sairia aos dezenove da segunda etapa, quando Paulo César, em jogada de profundidade, venceu ao arqueiro e, sem ângulo algum, lançou muito bem a César, que, de calcanhar, entrou com bola e tudo. A equipe brasileira teve um gol anulado, feito por Leivinha, ainda na primeira etapa, quando o atacante completou a jogada, também de Paulo César, em impedimento.

As equipes alinharam: BRASIL — Wendell, Nelinho, Luís Pereira, Marinho (Alfredo) e Marinho (Botafogo); Piazza, Rivelino e Paulo César; Valdomiro, César e Leivinha.

RACING — Dropsy, Dentschen, Bouer, Serrins e Duperrot; Gres, Helujnac, Erlach, Vágner, Spiegel, e Roi. O juiz foi o francês Konrath.

Delegado matador para Belfor Roxo

Milton "Mão de Ferro" Calmon designado para domar a área mais violenta da Baixada — População recebeu com foguetes e gritaria a notícia — Policial não brinca em serviço — Só a cara amarrada já é uma arma contra o banditismo — Chegou à delegacia com duas malas, quinze revólveres, quatro metralhadoras, inúmeras granadas e um número incalculável de balas — Já pediu reforço de munição.

MISTÉRIO ENVOLVE A MORTE DE AGUINALDO

Agentes da Polícia de Belfor Roxo continuam na caça de quatro indivíduos, que utilizando um carro da marca Aero Willis, de cor verde alface, assassinaram o o ajudante de caminhão de entregas de Pepsi-Cola, Aguinaldo dos Santos, solteiro, 24 anos, Rua Itaboraí, Lote 7, Quadra 27, Heliópolis, Belfor Roxo, e seqüestraram um outro rapaz, residente no mesmo bairro, cujo nome ainda é desconhecido.

Aguinaldo, muito querido naquele lugar, era atleta do Progresso Futebol Clube, no Bairro Farrula, foi encontrado morto, atirado numa lixeira num local como *Caminho das Mulheres*, em Vila Maia, a dois quilômetros de sua residência. O cadáver apresentava marcas de estrangulamento e manchas roxas nos braços, produzidas por espancamento, além de 10 tiros pelo corpo, sendo sete na cabeça, dois no peito, dois na barriga e um no pescoço. Trajava apenas sunga azul com listras pretas.

Chocolates

Dona Marinete Soares da Rocha, sua mãe, disse que o filho chegou do trabalho e, após tomar banho e jantar, saiu para comprar chocolates no Bar Vem-Quem-Tem, na Rua Tucumã, 50. Eram aproximadamente 21 horas e ele trajava calça marrom listrada, camisa cor de laranja e sapatos pretos. Como de hábito carrega-a todos os seus documentos, saiu sorridente e ainda pediu a sua mãe que o esperasse, pois ele não iria se demorar e também traria uns docinhos para ela.

Valmir Francisco, proprietário do Bar Vem-Quem-Tem, contou que realmente Aguinaldo esteve no bar, e, como sempre fazia, pediu os chocolates. Segundos depois estacionou um Aero Willis, na porta do estabelecimento e saltaram quatro homens, dois brancos e dois mulatos que entraram no bar e, utilizando armas de grosso calibre, diziam-se que eram da Polícia. Segundo Valmir, os homens foram logo dando voz de prisão a Aguinaldo e após tirarem os documentos, o levaram para o carro, onde se encontrava-se outro rapaz, também morador no bairro, cujo nome ele desconhece.

O crime

Algumas pessoas que estavam no bar, fizeram comentários sobre a prisão do rapaz e um dos fregueses levantou-se e foi até a casa de Aguinaldo para avisar a sua mãe do que havia acontecido. Outro, ainda, foi até a delegacia para saber o que o rapaz havia feito, porém Aguinaldo não se encontrava lá.

Nessa mesm anoite, pela madrugada, populares encontraram o corpo do rapaz numa lixeira, perto do número 2.418 do local denominado como *Caminho das Mulheres*, em Vila Maia. Sua vestimenta não era mais aquela que ele havia saído de casa. Estava nu da cintura para cima e descalço.

Perito de Nova Iguaçu constatou que Aguinaldo tinha sido barbaramente espancado antes de levar os dez tiros e no pescoço, onde uma bala havia penetrado, havia sinal de estrangulamento.

Na delegacia a mãe de Agunaldo declarou que o seu filho era uma pessoa conceituada no bairro e que apenas uma vez tivera problema com a Polícia. Foi quando estava acompanhando um rapaz que portava uma arma. Ele ficou detido durante sete dias, mas depois tudo ficou esclarecido.

O dono do bar declarou que conhecia muito bem Aguinaldo e que nada tinha contra ele. Tanto assim que ficou muito surpreso quando os quatro homens, que se intitulavam policiais, o levaram. Quanto ao outro rapaz que se encontrava no carro, Valmir conhece apenas de vista e não sabe o seu nome.

MENORES DELINQÜENTES TERÃO CABEÇA RASPADA

Menores delinqüentes apanhados em flagrante de roubo nas principais ruas de São Paulo terão, agora, suas cabeças raspadas para que, os transeuntes possam reconhecê-los. A medida está sendo tomada pelas delegacias de Polícia em vista da falta de dependências do Juizado para prendê-los.

Quanto ao Juizado de Menores, ao tomar conhecimento do fato, preferiu não se manifestar a respeito, visto que não há nada oficial. A medida, segundo a Polícia, servirá para identificar os pequenos delinquentes que investem contra senhoras e moças no centro da cidade, chegando mesmo a usar armas.

Os ladrões com a cabeça raspada poderão ser reconhecidos pelo empregados de estabelecimentos e patrulheiros. Conhecidos por *Trombadinhas* devido aos empurrões que dão nas pessoas que desejam assaltar que, muitas das vezes, caem ao chão, agindo em grupos, agora serão detidos e terão os cabelos raspados. Desde ontem, a medida está sendo feita nos pequenos que estão sendo detidos e dos já conhecidos da Polícia.

A nova norma está sendo aplicada tambem em adultos que alem de terem as cabeças raspadas, são obrigados a assinar um termo de compromisso, enquadrados no artigo 59 (vadiagem), tendo que conseguir emprego no prazo de 30 dias. Caso contrário, se não cumprirem a medida e presos novamente serão autuados e encaminhados à Casa de Detenção.

Mortos a bala perto do táxi

Dois corpos foram encontrados perto de um táxi nas proximidades de um hotel suspeito, o Mirage, localizado na Avenida Brasil. As hipóteses são as mais variadas possíveis, apesar de o perito Santiago não estabelecer ligação entre os dois crimes. No entanto, as caracteristicas foram as mesmas para as duas mortes. Ambos estavam com um balaço no crânio e em decúbito ventral.

Foram saqueados e a identificação de um, o motorista, foi possível pelo encontro de documentos no porta-luvas do veículo e com o aparecimento de seus familiares.

TÁXI

Abandonado, o táxi chapa GB-TE 0120, pertencente à Empresa Verde Táxi, foi encontrado na Rua do Encanamento, nos fundos do Hotel Mirage, que já esteve envolvido em outras ocorrências policiais. Manchas de sangue mostravam que alguém fora ferido e, nas diligências feitas, a 300 metros do local, em meio ao mato rasteiro, foi encontrado o motorista Ivanir Ribeiro da Silva, casado, 28 anos, que residia à Rua Pina Rangel, 74. Sua identificação foi possível pelos documentos encontrados no veículo, e porque sua mãe, Nadir Ribeiro Silva, de 46 anos, e o cunhado Hamilton Alves o reconheceram.

HOMEM GORDO

O crime, para o perito Santiago, teria ocorrido aproximadamente às 4h30min e, logo depois, nos fundos da maternidade do SASE, na Rua Itajaí, a 300 metros do local do encontro do corpo do motorista, era achado um homem gordo, de cor branca, também morto com um tiro no crânio. As caracteristicas do assassinato foram as mesmas, porém, para a Polícia, o desconhecido ali fora jogado. Notou-se a ausência de sangue.

Ambos tiveram os bolsos saqueados pelos assassinos. O estranho trajava camisa branca, calça azul com listras pretas, sunga verde e tinha apenas um pé calçado.

HIPÓTESES

Várias hipóteses e versões surgiram com relação ao fato. A mais viável, porém, se prende a ligação do duplo homicídio. Para as autoridades policiais, o motorista Ivanir Ribeiro teria servido a uma quadrilha. Chegou a ver o assassinato do desconhecido gordo, possivelmente no interior do táxi. O corpo foi desovado nos fundos do hospital do SASE por ser ermo. Logo depois, para não dar com a língua nos dentes (alcagoetar) foi eliminado pelos quadrilheiros. Foi arrastado para a periferia da Avenida Brasil, tentando, com isso, os bandidos, dificultar a ação da Polícia.

Mesmo assim, investigam também os agentes da lei a possibilidade de ter sido Ivanir assaltado e morto naquele local para onde teria sido atraído e, num desentendimento entre os marginais, foi por eles fuzilado. Jogaram o corpo mais adiante e depois abandonaram o carro distante. O duplo crime foi entregue à Delegacia de Homicídios que diligencia a respeito. Por outro lado, para dificultar as diligências, o taxímetro tinha levantada a bandeira, não constando a importância da corrida.

Polícia Federal em ação

Contrabandistas indiciados na DPF/MA

Os contrabandistas Osvaldo Miranda Mota, Raimundo Alves de Oliveira, Luiz Henrique do Nascimento e Olegário Aparecido de Mesquita foram indiciados em inquérito policial instaurado pela Divisão de Polícia Federal no Maranhã, por manterem em depósito, grande quantidade de caixas de uisque estrangeiro, entradas irregularmente no País. Interrogados na sede da DPF-MA, Osvaldo Mota e Raimundo Oliveira declararam que apenas guardavam as caixas de uisque para Luis Henrique e Olegário Aparecido, membros de uma quadrilha de contrabandistas que conseguiu fugir no momento da apreensão do contrabando. O fato foi comunicado à Divisão de Polícia Federal pelo Comandante da Unidade Militar Imperatriz naquele Estado, que conseguiu localizar e prender os contrabandistas.

A DPF-MA prossegue em diligências, visando a descobrir demais componentes do bando que, conforme foi apurado, estava viajando de Minas Gerais para Belém, Pará, com o intuito de vender o contrabando.

Condenação

Em Santos, São Paulo, Agentes da Divisão de Polícia Federal naquela cidade, prenderam Clemente Ribeiro da Silva, condenado pelo juiz da Segunda Vara da Justiça Federal naquele Estado, por estar envolvido no crime de contrabando.

TRAFICANTE PAULO ESPADA PRESO NA CAÇADA MONSTRO

Policiais da 7a. Delegacia conseguiram prender ontem Paulo Fernandes Belo, o **Paulo Espada**, acusado de ter dominado o tráfico de tóxicos no Morro do Fogueteiro, em Santa Teresa, após a prisão de Ademir de Sousa. A denúncia foi feita pela mãe de Ademir, Maria de Sousa, porém, **Paulo Espada**, além de negar sua participação no tráfico de entorpecentes, incriminou o desafeto culpando-o de ter matado sozinho o birosqueiro Manoel Severino da Silva, crime ocorrido na terça-feira no alto do morro.

Na manhã de terça-feira, Manoel Severino foi abatido com um tiro na boca no interior de sua tendinha. Enquanto isso se processava, o filho da vítima, Antônio Ferreira da Silva, apresentava queixa as autoridades da 7a. Delegacia de que fora agredido a tiros por três homens, entre eles Ademir. Quando subiu o Morro do Fogueiteiro acompanhado do detetive Braga, teve a notícia do assassinato do pai.

Para a Polícia ficou a hipótese do crime ter sido cometido por vingança pelos três homens que tentaram contra a vida de Antônio. No entanto, o nome de **Paulo Espada** foi citado pela mãe de Ademir que foi preso na caçada monstro efetuada pelos policiais no morro. O marginal foi detido e, na delegacia confessou que já havia trabalhado com maconha porém, estava de fora e tinha se regenerado, apenas trabalha numa birosca e usa arma para se defender dos maus elementos. No entanto, **Paulo Espada** já foi processado por tentativa de homicídio. Tentou matar Igor da Silva e por isso cumpriu pena de dois anos de reclusão e, em sua folha penal nada consta de tráfico de drogas. Logo depois o bandido foi levado para a 8a. Delegacia onde responde por crime de morte contra a pessoa de Ismael Jorge ocorrido no Rio Comprido e, após as acusações a Ademir com quem já trocou tiros, segundo declarou foi posto em liberdade.

NOVELA DE SHEILA PROSEGUE AGORA COM DELEGADO FEDERAL

Dentro de poucas horas, será designado um delegado federal para apurar a morte da estudante Sheila Feres, ocorrida na suite 202 do Hotel Recreio da Barra, e que tem como principal suspeito o contraventor Bebel. O fato se prende ao tráfico em grande escala de tóxicos, e como é sabido, um dos maiores distribuidores da droga na Zona Sul é o individuo *Sérgio do Pó* e sua mulher Laura.

Ontem foram acareados *Sérgio do Pó*, sua mulher, Joaquim Feres, o contraventor Isaías e um amigo da vítima de nome Igor. Para o advogado da família a acareação não teve muita importância, porém, para o delegado Mário César, foi de grande valia visto que, veio esclarecer certos pontos obscuros e até então contraditórios.

Quando ao dono do hotel, sua situação está cada vez pior, visto que poderá ser enquadrado em ocultação de cadáver, porquanto, a jovem entrou no *inferninho* na sexta-feira e somente na manhã de sábado, foi que a Polícia tomou conhecimento de sua morte, que ocorreu uma hora depois. Para o advogado da família não tem dúvidas de que, quém levou Sheila para o hotel, foi *Bedel*, porém, quem ficou com ela na suite.

LADRÃO É ASSASSINADO

A Delegacia de Homicídios está fazendo um levantamento de todos os casos de arrombamentos em residências e casas comerciais, no Bairro de Vila/Jardim da Penha, para se situarem na elucidação do assassinato do ladrão Jorge Salatiel de Sousa, casado, 38 anos, por um mulato barbudo e jovem que o aguardava, dentro de um Corcel, na Rua da Volta, próximo ao número 286, naquele bairro. A Polícia tem duas hipóteses: a primeira de ser o barbudo uma vítima do ladrão; e a segunda de ser o barbudo comparsa de Jorge, que o lesara na partilha de algum roubo.

O ladrão Jorge Salatiel de Sousa foi alvejado três vezes pelo mulato barbudo, com um balaço nas costas, quando pedalava sua bicicleta amarela, defronte ao número 286 da Rua Volta da Vila. Ele ainda conseguiu pedalar mais uns 100 metros até cair em frente ao número 446, daquela rua. Jorge tombou sem vida sobre o Fusca GB CJ 2136 que ali estava estacionado. Seu assassino, um mulato barbudo, viajava ao lado do motorista de um Corcel amarelo, cuja placa não foi anotada, e logo após o atentado saiu em grande disparada, tomando a direção da Avenida Meriti. Dois disparos foram efetuados, mas não atingiram o ciclista, sendo o terceiro feito quando o mesmo já se distanciava.

Procura

Foi notado por alguns transeuntes que o Corcel amarelo deu diversas voltas pelo quarteirão, como que seus ocupantes estivessem à procura de alguém. Até cruzar com o ciclista o carro circulou em velocidade moderada. Depois os disparos foram feitos e o ciclista atingido.

A vitima trazia uma sacola de plástico vermelha onde foram encontrados, pelos detetives da 27a. DP, um embrulho contendo um pé-de-cabra, alicates e chaves de parafusos. Numa bolsinha capanga, também dentro da sacola estavam dois molhos de chaves contendo 14 delas, uma oração de São Marcos e um cheque ao portador de Cr$ 15,00 assinado por Delmário Alves do Brasil, com data de 10 de julho de 1973 e um par de chinelos de cor vinho.

Por estar sem qualquer documento que o identificasse, o comissário da 27a. DP solicitou o comparecimento de um datiloscopista, para que, tirasse as impressões digitais da vítima, que trajava camisa azul marinho, bermuda amarela e tinha à cintura um cinto preto. Mais tarde, o Instituto Félix Pacheco informou que o ciclista, que é natural de Porto Alegre, possuía em sua folha penal, 8 averiguações, 3 furtos, 2 agressões e 2 vadiagens. Tinha duas residências: uma na Rua Leopoldo Bulhões, 952, Manguinhos; e outra na Rua Ricardo Machado, 340, São Cristóvão. Ele também usava os seguintes nomes: Jorge Filatiel, Jorge Tiel Martinez, Jorge Sebastião Gomes e Jorge de Oliveira.

O dono do cheque, Delmário Alves do Brasil, Rua da Volta, 458, apto. 105, foi localizado, e sua esposa dona Lúcia Sebastiana de Oliveira Brasil, reconheceu o cheque, que foi roubado de sua residência, entre 16 e 17 horas, da última sexta-feira, quando ela saiu para fazer compras. Dona Sebastiana declarou que ao retornar encontrou a sua casa assaltada e, na mesma hora, deu parte à Polícia. O assaltante, que com chaves falsas penetrara pela porta dos fundos, além do cheque roubou broche de brilhantes, 6 figas de ouro, aliança de pérola, relógio, peruca, ventilador, 6 cofres contendo moedas, 2 pulseiras de ouro, medalhas, anéis, caneta de ouro, crucifixo e Cr$ 100,00, em dinheiro. Esclareceu ainda que uma vizinha viu um homem saindo do seu apartamento levando uma bolsa e tomando uma bicicleta amarela.

DEPOIMENTOS COMPLICAM A LOURA DA FINANCEIRA

As autoridades da Delegacia de Defraudações continuam na tomada de depoimentos dos empregados mencionados no inquérito que apura irregularidades na firma Aplicadora em Incentivos fiscais, em que sua proprietária, Berta Fornlich Ceppas deu um estouro de 15 bilhões antigos.

Os oito depoimentos tomados envolvem cada vez mais a corretora, que já se encontra em liberdade por força de habeas-corpus. Ao sair da delegacia, Berta disse que iria procurar seus clientes a fim de contemporizar sua situação porém, nem mesmo seus empregados sabem onde ela se encontra atualmente.

Peritos procederam ontem, um levantamento nos livros e fichários da firma para ver até aonde vai a extensão das irregularidades. Foram também mencionados pelos depoentes, as corretoras Capta, Lincoln Rodrigues e Casiel Poggi, onde Berta aplicava o dinheiro dos clientes.

Os responsáveis pelas corretoras, serão chamados a depor na próxima segunda-feira, figurando no inquérito os nomes de Marco Antonio Dias Candelol, Aécio Americano Brazil, Maria e Iria Campelo, tias de Luiza Helena, secretária de Berta, seus pais Luiz Albano e Zelita Campelo Coelho de Souza, e Helena Carvalho de Lima, responsável pelos livros da corretora e que fôra admitida no ano passado.

LUTA DEMOCRÁTICA

Diretor-Fundador TENÓRIO CAVALCANTI
Superintendente ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTI
Redator-Chefe J. F. CARNEIRO
Diretor de Redação AMADO RIBEIRO
Secretário JOEL LOPES

Superintendência 252-0450
Dept.º Publicidade 252-1477
Dept.º Sindical 252-1302
Dep.º de Publicação Especializada (DEPE) 252-0450
Responsável: José Edmundo Araújo Neto
Rua do Lavradio, 92

Centro
Editoria de Polícia 264-2024
Secretaria 248-5518
Editoria Política 264-4663
Redação 264-5088
264-2024
248-5518

Rua Sotero dos Reis, 62
Praça da Bandeira

Sucursal: Niterói: Av. Amaral Peixoto n.º 370, s/503 — Baioneta
Representante LS Publicidade e Representações Ltda.
São Paulo Rua Felipe de Oliveira, 21, sala 901
Tel.: 32-9873
Curitiba — Rua Dr. Muricl, 390, sala 505. Tel.: 22-9406

PREÇO DO EXEMPLAR: Cr$ 1,00
Belo Horizonte:
Dias úteis .... Cr$ 1,20
Domingos .... Cr$ 1,50

Composto e Impresso na Editora de Revistas e Publicações S.A.
"ERICA" — Rua Sotero dos Reis, 66 — Tel.: 234-4146

LD-AMADO RIBEIRO

PINGENTE OU O DESEJO INVENCÍVEL DE MORRER

O TRÁFEGO suburbano dos trens da Central do Brasil é um mundo à parte dentro da vida agitada dos que sobrevivem no Grande Rio. As composições mais se assemelham a organismos vivos e independentes serpenteando pelo corpo da Guanabara e suas cidades-satélites. Neles se ama, neles se nasce e neles se morre, diariamente.

Quando ocorre um desastre das proporções do que aconteceu anteontem entre as estações de Quintino e Piedade em que oito pingentes morreram e mais de dez ficaram feridos, os trens elétricos da Central voltam às primeiras páginas. Mas poucos sabem que há uma média de 4 a 5 pingentes mortos, diariamente, ao longo das linhas que tanto vão a Japeri como a Belfor Roxo ou Queimados. Só que esses mortos são anonimamente recolhidos aos necrotérios porque não são computados e nem fotografados em conjunto.

—o—

É GRAVE o problema dos pingentes, cujo desamor à própria vida atrai o interesse de psicólogos e cientistas sociais. Que mecanismo de tendência suicida leva um jovem de 20 anos a se pendurar na janela de um trem, com uma única mão, viajando a 120 quilômetros horários, desviando-se dos postes que se aproximam como bólidos?

Ontem os jornais estamparam as fotos mais chocantes do acidente de Piedade. As objetivas focalizavam trens repletos de pingentes que esticavam o pescoço para verem os seus colegas mortos estraçalhados nos trens. E indiferentes eles seguiam no mais puro desprezo à morte. E num horário — 11 horas da manhã — em que não poderia se alegar que as composições estavam superlotadas, o que teria feito com viajassem pendurados nas portas e janelas.

—o—

QUEM lida com o dia a dia do crime e da violência na Guanabara identifica os pontos em que os passageiros de nossa principal ferrovia morrem ao cair de um trem. Entre o Méier e Todos os Santos, por exemplo, gradis que separam o leito da via férrea das ruas laterais, são responsáveis por inúmeras mortes horrendas, com pingentes volta e meia pendurados nas pontas de ferro como bois no açougue. Em São Cristóvão, junto à rede de alta tensão, diariamente há um morto. Dizem que a elevada voltagem suga o pingente. Em todas as curvas, onde os trens entram em alta velocidade, sempre fica alguém, cuspido longe. O registro na delegacia é o mais simples possível: queda de trem. Ninguém cogita em saber se o tombo foi acidental ou criminoso. Quantas pessoas são atiradas no leito da linha férrea? Quanto assaltante ou presumido ladrão é atirado fora, empurrado pela multidão enfurecida que, no desconhecido, descarrega todas as suas pressões do cotidiano, seus recalques?

—o—

UMA viagem, por exemplo, numa composição que faz a linha Francisco Sá—Belfor Roxo é uma aventura perigosa. A começar pelos punguistas que operam em todos os trens e que para melhor agirem inutilizam o mecanismo que fecha as portas dos vagões.

O segundo perigo, para quem viaja sentado como uma pessoa educada, vem logo a seguir e é representado pelas pedras que chovem sobre o trem, partidas das favelas que margeiam a linha. Soma-se a velocidade de um pedrada à velocidade do trem e tem-se um projétil de impacto mortal. Inúmeras pessoas já morreram ou ficaram cegas em conseqüência de pedradas recebidas nos elétricos. E não raro das favelas ou das margens da ferrovia partem tiros que às vezes visam o próprio maquinista, como se o atirador, sádico, pretendesse assistir a um catastrófico acidente.

—o—

DEPOIS vêm os assaltos e os tiroteios rotineiros dentro das composições ou as brigas que de um modo se generalizam. E por fim os desastres que, não raro, são causados pelo roubo de peças vitais nos mecanismos de sinalização e na rede elétrica.

Lamenta profundamente o ocorrido anteontem com os pingentes triturados no acidente de Piedade. A Central do Brasil, através de seu porta-voz, o Serviço de Relações Públicas, já definiu o assunto, como o faz sempre que se aborda o problema do pingente. Este é considerado um marginal, um infrator, sujeito a penalidades, quando apanhado em flagrante. Logo não pode ser objeto de análise para possíveis indenizações por parte da ferrovia. Esta alega que não tem condições de instalar dispendiosos aparelhos que fazem com que os trens só andem enquanto todas as portas não estiverem hermeticamente fechadas.

Hoje será um outro dia, tanto para o passageiro como para a Central, mais um dia de rotina sinistra, com pingentes caindo aqui e ali, com punguistas agindo impunemente, com pessoas sendo jogadas dos vagões, com pedradas rachando cabeças até o momento em que dois trens se choquem para que estas ninharias cedam lugar às manchetes pavorosas.

Estado do Rio

BAIONETA

REGIME DE URGÊNCIA PARA PROJETO DAS PROFESSORAS

O deputado Airton Rachid (ARENA) revelou que a mensagem do governador Raimundo Padilha antecipando para o dia 30 de junho, os dispositivos do Estatuto do Magistério, que estabelecem novos padrões de vencimentos para os professores, terá tramitação rápida na Assembléia Legislativa.

Com decisão governamental — explicou o parlamentar arenista — os professores de 1.° e 2.° graus, além dos padrões de vencimentos previstos no Estatuto, terão direito, ainda, à percepção do aumento geral, de 20%, já aprovado pela Assembléia e com vigência marcada para o dia 1.° de julho.

Segundo o deputado Airton Rachid, o governador Raimundo Padilha "dá ao magistério, no Estado do Rio, condições excepcionais de trabalho, preparando-se, por assim dizer, para passar à história como homem que, à frente da administração fluminense, fez justiça, na sua forma mais ampla, a uma classe que exerce missão altamente relevante".

O líder do governo, deputado José Bismarck, com o apoio das lideranças da Oposição, vai solicitar, na próxima semana, regime de urgência para a discussão e votação da mensagem que prevê a antecipação dos direitos adquiridos pelos professores, em termos salariais, como decorrência do Estatuto do Magistério.

Sobre o aumento geral do funcionalismo, aprovado pela Assembléia Legislativa, o deputado Airton Rachid disse que ele traduziu "o empenho de desde, o seu primeiro ano de um governo que se preocupou mandato, com os problemas dos servidores".

— Em três anos de governo — salientou — Padilha deu três aumentos gerais ao funcionalismo, totalizando 55% de elevação de vencimentos. Reajustou, ao mesmo tempo, no período, o salário-família, fazendo-o subir 200%.

O aumento geral dos servidores, que entrará em vigor dia 1° de julho, beneficiará, indistintamente, os funcionários dos três poderes. Atinge, também, os servidores inativos. O salário-família, por dependente, será de Cr$ 30,00.

CHIESSE JÁ É SECRETÁRIO

O advogado Nestor Chiesse, que até há duas semanas exercia as funções de deputado estadual, foi nomeado — e já tomou posse — para o cargo de secretário de Interior e Justiça, em substituição ao deputado estadual Pedro Magalhães, que renunciara para tentar reeleger-se no pleito de 15 de novembro próximo. As qualidades morais e intelectuais do novo secretário de Justiça foram ressaltadas em discurso ontem pronunciado pelo governador Raimundo Padilha. A transmissão do cargo foi realizada às 15 horas no Palácio das Secretarias, a ela tendo comparecido diversos deputados federais, dentre os quais os senhores Alair Ferreira e Moacir Chiesse, tio do novo titular da Pasta da Justiça.

Um bom delegado para o 2.° distrito

Designado pelo secretário de Segurança, o delegado José Carlos Barros tomará posse, na próxima semana, na Delegacia de Polícia do 2° Distrito, em Santa Rosa, Niterói. Trata-se de um jovem e eficiente policial, que vinha servindo, com grande categoria, no município de Silva Jardim.

Com o delegado José Carlos no 2° Distrito, a população de parte de Icaraí e Santa Rosa estará melhor assistida em termos de segurança pessoal.

Tarcísio mostra relação entre segurança e o desenvolvimento

O Professor Tarcísio Padilha que acaba de receber moção de congratulações da Assembléia Legislativa da Guanabara, vai abordar o tema "Relação entre o Desenvolvimento e Segurança na Atual Conjuntura" durante o Forum de Problemas Brasileiros que a Universidade Federal do Rio de Janeiro realizará, dia 17 de junho, às 10 horas, na antiga reitoria (Av. Pasteur). O forum é para professores universitários.

A moção de congratulações aprovada pela Assembléia Legislativa da Guanabara "é o reconhecimento do povo brasileiro à indicação de Tarcísio Padilha para participar do 1° Congresso Mundial de Humanidades". A justificação é do deputado Gama Lima, autor do requerimento, acrescida de que o homenageado "é um dos maiores humanistas contemporâneos do mundo".

FRUMITUR JÁ RECUPERA ILHA

A Companhia de Turismo do Estado do Rio vai abrir a Ilha da Boa Viagem à visitação pública diária dentro de 15 dias. Ainda esta semana será iniciada a recuperação provisória da ponte de acesso e toda a área ao redor da igrejinha será urbanizada. O mato vai desaparecer e, em seu lugar, surgirão flores e plantas ornamentais.

O presidente da Companhia de Turismo do Estado do Rio, Avelino Augusto Cabral, disse que a recuperação da Ilha da Boa Viagem marca mais uma etapa na programação turística da FLUMITUR, que "entende turismo como cultura".

Além da recupeação da Ilha da Boa Viagem, que ganhará um minimuseu, um centro de arte e artesanato salas para projeções e auditório, a FLUMITUR já criou uma comissão para o laventamento de todos os prédios tombados e não tombados pelo Patrimônio Histórico para formação de um dossiê e aproveitamento de áreas voltadas para o turismo.

PADILHA DESTACA AJUDA DA ACAR À AGRICULTURA

Em contatos, ontem, com prefeitos do norte e centro-norte do Estado do Rio, o destacou a ajuda que a pro- governador Raimundo Padilha gramação agropecuária recebe em território fluminense da Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR-RJ).

Afirmou que o Estado do Rio, "agropastoril por vocação, não é não poderá ser, nunca, por essa condição que se encontra similar, talvez, em São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná, um Estado caudatário ou, se quiserem, secundário".

— O Estado do Rio — sustentou Padilha — é e deverá ser ao longo da história e do próprio tempo, um padrão no sentido do desenvolvimento nacional da antecipação, ou, porque não dizer, da ação político-administrativa em matéria de progresso social e de progresso econômico.

Aos prefeitos, o governador disse, ainda, que "nós, do Estado do Rio, com os nossos 42 mil quilômetros quadrados, imaginamos realizar aquilo que a própria lógica geográfica está a indicar-nos: presença constante como vanguardeiros do desenvolvimento de uma vasta região geo-econômica que de nós se aproxima".

Lembrou que a "ACAR é uma velha enamorada de meus sonhos, precursora de uma obra maior do que ela própria, semente de uma realização que tem em São Paulo o seu padrão mundial: o Instituto Agronômico de Campinas".

E concluiu: "Inauguramos há pouco uma usina de beneficiamento de leite, já em funcionamento, mas não vamos parar: até o último dia de nosso governo estaremos presentes aos anseios de um Estado, de vocações agropastoris, como disse. Poderíamos ensarilhar armas, pela proximidade do fim, paralizarmos uma ação, mas essa não é a nossa tônica, ainda mais em se tratando de uma atividade tão complexa, qual seja a agropecuária. A ela somos fiéis como fiéis devemos ser a uma missão que nos ensinou a não ver carência de tempo onde não existe e não vai existir carência de têmpera".

LD-EDITORIAL

POUCOS MÉDICOS E MUITOS DOENTES

O sr. Fernando Beviláqua, diretor-executivo da Associação de Escolas de Medicina, em declarações à imprensa, tratou da questão da formação de médicos em cursos de curta duração.

NO entender do sr. Fernando Beviláqua, nem mesmo os formados em cursos-relâmpagos aceitariam o encargo de partir para regiões de maior atraso e pobreza. Além disso, o médico formado segundo os cursos tradicionais, que levam em conta a importância da Medicina, dificilmente aceitariam a concorrência de um novo tipo de profissionais saídos de escolas onde ou muitas matérias sejam dispensadas, ou onde outras sejam ministradas de olho no cronômetro e com o objetivo de formar médicos em prazos curtos.

HÁ no entanto os que justificam o critério que poderíamos chamar de alta produtividade, na formação de médicos. Alega-se que no País faltam médicos e sobram doentes. O que é certo. A diversidade de opiniões, no exame do assunto, contudo, vai mais longe. Temos os que são contra os cursos rápidos, temos os que são a favor, mas também temos pontos de vista como o do dr. Antônio Augusto Quadra, coordenador do Núcleo Integrado de Estudos de Recursos Humanos para a Saúde. O dr. Antônio Augusto Quadra vê ao mesmo tempo vantagens e desvantagens no funcionamento de cursos médicos de duração reduzida.

O dr. Beviláqua, abandonando o dilema curso completo ou curso incompleto, adverte para o fato de que a assistência médica não se resume a uma distribuição maior ou menor de facultativos pelos diversos recantos do País. A situação sanitária, no entender do dr Beviláqua, depende mais das condições econômicas das regiões do que do número de médicos. Esta maneira de encarar a questão certamente será criteriosamente observada por quem de direito. Na verdade, não pode haver boas condições sanitárias a partir de certo grau de pauperismo. Nem havera médico, formado em mais ou menos tempo, que possa enfrentar as doenças resultantes de péssimas condições, onde não haja vida saudável.

MESMO que puséssemos de lado o problema da fixação do médico em certas regiões em que sua permanência dependesse de invulgar desprendimento ou fosse obrigatória, a simples presença de homens capazes de curar moléstias de carência, atenuaria situações mas não cortaria o mal pela raiz. O médico enfrentaria casos clínicos que seriam efeitos de más condições de existência. Mas permanecendo as más condições de existência a causa principal continuaria a produzir efeitos maléficos.

ALGUÉM no entanto **poderia indagar**: "E o sacerdócio da Medicina?". Sem dúvida, a Medicina não pode ser corretamente exercida sem que haja por parte do médico perfeita noção de sua responsabilidade. Mas ao mesmo tempo não devemos idealizar nesse terreno. Temos que ser realistas. A tarefa do médico tem um tanto de sacerdócio e um tanto de profissão. O que ocorre em muitas outras atividades. Por isso, não devemos negar a influência do altruísmo na prática da Medicina, nem por outro lado esperar que esse altruísmo possa resolver problemas de fundo social

LD — ASSEMBLÉIA

FUSÃO ARENA — MDB — 16 horas. Número mixuruquérrimo de deputados no Plenário. Outros: nos arredores. Derrepente à campanhinhada de suspensão da sessão dada pelo eventual Presidente da mesa, como um passo de mágica assomam às portas os 88 ocupantes das cadeiras da Casa do Povo. Chi, gente, são apenas 14, mas o tão derrepentemente amontoado de deputs dá pra pensar no dobro! Pois é. Logo a saída do eventual presidente. E o zum zum dos recém chegados numa perfeita fusão arenistas-emedebistas. Q-que-é-o-que-não-é, diz que foi votada, favoravelmente, mas sem número, a mensagem do governador, autorizando a abertura do crédito até 200 mil cruzeiros ao Poder Judiciário. "É manobra do Governador!" Sobressai-se a exaltação do Rossine Lopes da Fonte, e, logo, essa reporteca pede que elezinho mande seu recado através desta intrépida coluna: "Tendo o Sr. José Pinto, que eventualmente presidia o Plenário, declarado que estava aprovada a mensagem, por maioria de 2/3, e que ia a redação final, não podia ele, um segundo após, declarar a evidência de falta de coro, pois 2/3 são 30 deputados. E a falta de coro se caracteriza com menos de 7 deputados em Plenário. Se não havia coro para a Assembléia funcionar, também não haveria para o José Pinto não respeitar o regimento e nem o requerimento do líder da ARENA que era para fazer a chamada. Estávamos todos na Casa e, assim que tocou a campainha para levantar a sessão, o Plenário se encheu e deu número. Está havendo interesse em prejudicar o funcionamento da Assembléia, pois com o ato de levantar a sessão, o presidente se preocupou em declarar aprovada uma mensagem do Governador. A votação foi ilegal, pois aprovada sem número. Deverá ser anulada, para que se cumpra a lei." Agora esta reporteca, abelhuda como que, se manda, rapidamente, para ouvir o Primeiro Vice-Presidente da ALEG, no caso o eventual presidente, mas esse saiu pro Palácio Guanabara. Entrementes, o líder arenista, Vitorino James, sorri menstaodicomente...

—o—

NO MAIS — Gastão Formenti, o popular cantor e consagrado pintor, foi homenageado pelos Limas: O Roberto Gonçalves e o Gama. Solicitaram elezinhos o nome de um logradouro público pra aquele artista desaparecido, criador que foi das músicas "De papo pro ar" e "Maringá". Ainda dessa feita, os nobres deputs não ficaram de papo pro ar. Se bem que alguns, pela inconstância de suas presenças, devam, no mínimo, estar em Maringá.

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado da Guanabara

CHEFÃO DA RECEITA:
PUNIR OS CORRUPTOS.

O Presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros da Guanabara, no uso de suas atribuições legais vem declarar não ser autor ou responsável pela publicação à página 3 coluna 3 sob o título em destaque, no periódico 'Luta Democrática' de 29-05-74. A necessidade da declaração advém da redação dada na referida publicação implicando os Representantes das Associações de Classe que só poderia ser o Sindicato que tenho a honra de presidir.

Na posse do prezado funcionário Sr. Haroldo Salgado Fiuza, como Inspetor, por mim assistida, em companhia de outros diretores, no Ministério da Fazenda, nada ouvimos de parecido com o que está na publicação e não comparecemos à cerimônia da transmissão de cargo no Edifício da Avenida Rodrigues Alves, até porque, não supunhamos ser naquele mesmo dia, sobretudo diante do adiantado da hora.

Nem sabemos se o Sr. Emerson Sodré Menezes, teria feito acusações somente aos despachantes e nem em que termos, apesar de termos ouvido falar por terceiros e uns poucos colegas que compareceram, de alguma coisa menos agradável.

Não cometeríamos a leviandade de usar de expediente publicitário sem profundo estudo e fora da agência que nos serve, a qual aliás só costuma fazer publicações no "Jornal do Brasil" e "O Globo", e nem concordaríamos com aqueles técnicos em publicidade, em avisar que iríamos recorrer à via judiciária, se essa fosse nossa intenção e somente com base em confirmação de autoria de declarações julgadas infamantes.

Portanto há improcedência total de ameaças "que teriam sido feitas", porque nenhum membro da Diretoria, se tivesse comparecido, estaria por mim autorizado a fazê-lo e seria ainda desnecessário a "verdadeiros" despachantes, portadores de um "munus público", desmentir participação em qualquer procedimento menos digno, porque todos sabem que o Sindicato é que é o órgão que por lei tem que representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses dos associados e sua defesa.

Com estas afirmações fica restabelecida a verdade dos fatos.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1974.

SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO DA GUANABARA

Jorge Augusto Corrêa
Presidente

TÓPICOS

O óleo e o condicionamento

Por que continua faltando óleo? O ministro Mário Simonsen falou sobre o assunto.

O óleo continua faltando. Ninguém nega a existência do fato. Entretanto, o aumento concedido aos produtores e vendedores «favorecerá à plenitude do abastecimento».

Só tem que a plenitude do abastecimento não pode ser alcançada **em curtíssimo prazo.** Por quê? No entender do ministro, em face do desaparecimento das latas desejadíssimas, o consumidor se condicionou a estocar quando encontra o produto à venda. Há, como se vê, no entender do titular da Fazenda, dentro do problema de abastecimento, um problema de condicionamento.

O condicionamento complica a situação, mas facilita a explicação da falta de óleo. Passa-se a compreender que se continua faltando óleo é porque em certos casos compra-se em demasia.

Restabelecida a normalidade, naturalmnte, desaparecerão a estocagem caseira, o condicionamento e as filas.

É o que todos desejam.

A AUTORIDADE DAS AUTORIZADAS

As firmas autorizadas a vender peças ou dar assistência aos carros da Volkswagen servem mal. Então começaram a dar assunto a pessoas que adoram escrever cartas aos jornais. Em vista disso, a direção da fábrica, lá em São Paulo, mandou explicações.

Reconhece a direção que há «algumas falhas nos serviços de assistência e até descortesia». No entanto a direção da Volkswagen pondera que «em qualquer área de prestação de serviços não há no mundo o que se poderia chamar de padrão ideal».

Assim, f i c a m o s entendidos. Quando uma **autorizada** revela falta de autoridade, falta de competência e descortesia em excesso, isto quer dizer que os incompetentes e grossos não devem ser considerados pelas vítimas como padrões mundiais de perfeição.

E se o carro sair da oficina autorizada pior do que quando entrou, devemos tentar uma oficina desautorizada. Pelo menos para saber que bicho dá.

Acertar na autorizada é mais difícil do que fazer treze pontos na Loteria Esportiva.

Arca de Noé

JOSÉ INÁCIO

Alguns observadores mostram-se preocupados e até assaltados de dúvidas, quanto ao caminho através do qual encontrará consolidação institucional o novo governo português. São mencionadas algumas dificuldades. Uma delas, a forma de se chegar a um aceitável modus vivendi, *no caso das colônias, que almejam independência. Qual será o caminho dessa independência? Outra questão é a situação econômica da nação portuguesa, longamente sacrificada pelo desgaste da guerra colonialista, que o general Spinola, em seu livro, já considerava militarmente perdida.*

—o—

Até agora parece estar havendo predominância de fatos positivos, no desenrolar das ocorrências que se sucederam à queda do salazarismo.

Também nos infunde confiança a tradição de civismo dos portugueses, tantas vezes gloriosamente manifestada, em face de provas difíceis. Particularmente, a partir das lutas ocorridas há um século e meio, entre o absolutismo miguelista e o constitucionalismo à cuja frente foi colocada a figura do príncipe D. Pedro. No entanto, o amor à democracia, desde aquele tempo revelado e duramente provado, a fogo e a sangue, pelos portugueses, deve ser visto como característica nacional e não como virtude pessoal de nenhum caudilho. Há quase meio século, o salazarismo, uma das formas do nascente fascismo, empolgou o poder pela força e dominou o país servindo-se do terror policial. Mas não esmagou o generoso sentimento democrático hoje emergido nas cidades portuguesas, principalmente em seus dois centros de mais bela tradição de lutas Lisboa e Porto. Além disso, a conjuntura mundial e a situação geográfica de país do continente europeu, são fatores que ajudam Portugal a se refazer e a marchar por um caminho que a bravura e a extraordinária capacidade de trabalho de sua gente conduzirão muito provavelmente a bom termo.

MARECHAL DUTRA TEVE UMA NOITE TRANQÜILA

O marechal Eurico Gaspar Dutra, internado na Casa de Saúde Sorocaba, passou uma noite tranqüila e recupera-se lentamente. As visitas continuam proibidas. Centenas de pessoas, pessoalmente ou através de telefonemas, procuram saber do seu estado de saúde, formulando votos pelo seu pronto restabelecimento.

O último boletim médico, assinado pelos médicos Gustavo Braga Filho, Bento Gonçalves e Luís Feijó, afirma:

«O paciente após a traqueotomia passou uma noite tranqüila. O problema respiratório permanece estacionário. Os sinais vitais se mostram normais.

SENADO REVERENCIA MEMÓRIA DO GENERAL DALE COUTINHO

A memória do general Vicente de Paulo Dale Coutinho, falecido na última sexta-feira, foi reverenciada no Senado Federal, em sessão especial, presidida pelo senador Paulo Torres, com a presença dos ministros do Exército, Marinha, Aeronáutica, Justiça, Saúde, Trabalho, Relações Exteriores e Comunicações, do ministro-presidente do Superior Tribunal Militar, além de oficiais superiores das três Armas.

Em nome da Aliança Renovadora Nacional, falou o senador Guido Mondin (RS), que deu ênfase ao amor de Dale Coutinho pelo Exército, enquanto, pelo Movimento Democrático Brasileiro manifestou-se o senador Benjamin Farah (GB), destacando as qualidades de extinto como soldado.

O senador Paulo Torres, em nome da Mesa, associou-se às homenagens, assinalando que o falecimento do general Dale Coutinho deixou enlutadas as Forças Armadas e a Nação.

Farah

— Dale Coutinho era o soldado brasileiro com as virtudes do bom profissional. Embora líder, não tinha a índole do chefe carismático, mas sim do oficial inteligente, culto, organizado, afeito a uma disciplina constante, que sabia mandar porque sabia obedecer.

A afirmação é do senador Benjamim Fará, primeiro orador da sessão, assinalando, em seguida, que "o ex-ministro do Exército viveu servindo, dignificando, com ideal puro, através de uma existência profícua, patriótica e cheia de honra, a carreira que abraçou".

Benjamim Fará fez o histórico da vida do general Dale Coutinho, destacando sua participação na Segunda Grande Guerra quando foi distinguido pelo marechal Mascarenhas de Morais por seu procedimento heróico, com a seguinte citação: "A grande coragem e agressividade do capitão Coutinho, bem como sua ação inimigo, estiveram muito fria de comando sob o fogo além das obrigações como observador militar em grupo de artilharia, merecendo seus feitos os maiores encômios".

Recordou, também, diversos pronunciamentos do ex-ministro do Exército, notadamente os proferidos na sua posse e no ensejo do transcurso do Dia da Vitória.

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 10 (dez) dias na forma abaixo: **O DOUTOR PAULO GOMES ALVES, JUIZ EM EXERCÍCIO NO JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA.**

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 (dez) dias virem, dele conhecimento tiver ou interessar possa que, por este Juízo e Cartório se processam uns autos de ação de desapropriação movida pelo Estado da Guanabara contra **Anna Silva Tinelli** relativa ao imóvel sito à rua **São Paulo n.º 2**, em que foi avaliado pelo perito do Juízo na importância de **Cr$ 100.930,80** (cem mil, novecentos e trinta cruzeiros e oitenta centavos). E como queira a expropriada Anna Silva Tinelli promover o recebimento de 80% do valor da avaliação supra, requereu na conformidade do Artigo 34 do Decreto-lei n.º 3.365, 21-6-41, a expedição do presente edital com o prazo de 10 (dez) dias, para que os possíveis interessados aleguem o que entenderem de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientes, outrossim, que este Juízo tem sua sede na Av. Erasmo Braga, 115 — 1.º andar, sala D-109. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, CELSO PINHEIRO TRINDADE, Escrivão Substituto o datilografei e subscrevo. O JUIZ EM EXERCÍCIO, PAULO GOMES ALVES.

Está conforme.
Pelo Escrivão
Celso Pinheiro Trindade.
Escrivão Substituto (P. J. 118)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR JOSÉ EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito da 14.ª Vara Cível do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa os autos da ação ordinária, requerida por **GILBERTO LIMOEIRO SOARES PEREIRA** contra CARLOS EUGENIO WUCHERER SOARES, nos quais foi requerido a expedição do presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para citação de CARLOS EUGENIO WUCHERER SOARES, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tudo nos termos e de conformidade com as peças adiante transcritas: PETIÇÃO FLS. 177-8: — "Junta por cópia devidamente autenticada". PETIÇÃO FLS. 180: — "Junto por cópia devidamente autenticada". DESPACHO DE FLS. 181: — "Aditado (fls. 180), cumpra-se (fls. 179). Rio, 31-5-1974. (a) José Edvaldo Tavares". PETIÇÃO DE FLS. 182 — "Junto por cópia devidamente autenticada". DESPACHO DE FLS. 182: — "J. Como requer. Prazo: 30 dias. Rio, 6-2-74. (a) Luiz Odilon Gomes Bandeira". ....

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, foi expedido o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos 4 dias de março de 1974. Eu, Augusto César da Cruz Lima, escrevente auxiliar, datilografei. E eu, José Maria Toscano Barreto, escrivão subscrevo. (a.) José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito". Está conforme com o original. GB, 5-2-1974 (a) ilegível).

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14. VARA CÍVEL

GILBERTO LIMOEIRO SOARES PEREIRA, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA que move contra CARLOS EUGENIO WUCHERER SOARES, ora em execução, vem requerer a V. Exa. nos termos do art. 165 do Cód. de Proc. Civil, a citação do executado Carlos Eugenio Wucherer Soares, residente na Av. Rainha Elizabeth n.º 676, 3.º andar, ap. 301, para o processo de execução, que se fará por artigos, nos termos dos arts. 580, § 1.º, 926 e 914 do Cód. Proc. Civil, e na qual o Suplicante provará: 1. que a ilustre 8a. Câmara Cível, no acórdão exequendo, deu provimento, em parte, ao recurso interposto pelo Exequente da sentença de fls. 124 — 142, para julgar procedente a ação e condenar o Executado a pagar perdas e danos que foram liquidadas em execução (fls. 171 — 173); 2. que a ação, julgada procedente, foi proposta para o Executado "compor as perdas e danos sofridos pelo Autor na ordem de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), acrescida dos juros de mora, custas e honorários do advogado, à razão de 20% (vinte por cento)"; 3. que, (ao somente em referência as custas do processamento da ação, na proporcionalidade, nos termos do v. acórdão exequendo a do disposto no art. 39 do Cód. de Proc. Civil, combinado com o art. 58); 4. que, no que concerne a juros de mora, são eles devidos, por força da regra considerada no art. 154 do Cód. de Proc. Civil, a partir da citação inicial para a causa, nos termos do art. 1.536, § 2.º, do Cód. Civil; 5. que, em relação a honorários de advogado, devidos por força do princípio da sucumbência — Lei n.º 4.632, de 18-5-1965 —, a percentagem e a de 20% sobre o valor da condenação, como pedida pelo Exequente na ação que veio a ser julgada procedente; 6 que o Executado se comprometeu a colocar 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações da CEBRASA — Cervejaria de Brasília S. A., pertencentes a representados do Exequente, ao preço de Cr$ 1,15 (um cruzeiro e quinze centavos) cada uma, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) meses; 7. que o prazo contratualmente estabelecido (ilegível) sem que o Executado houvesse colocado sequer (ilegível) daquelas ações, tendo mesmo confessado que não lhe seria possível (ilegível) o contrato; 8. que, destarte, as perdas e danos infligidos ao Exequente correspondem a Cr$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil cruzeiros), resultado da multiplicação de Cr$ 1,15 — valor pelo qual seriam colocadas as ações — por 2.500.000 — totalidade das ações a serem colocadas; 9. que, para ser completo o ressarcimento das perdas e danos, à quantia acima apontada deverá acrescer as custas, juros de mora e honorários de advogado; 10. que a garantia da venda de 50% (cinqüenta por cento) das ações posta à disposição do Exequente foi pelo prazo de 5 (cinco) meses (cláusula 3a.), nada tendo que ver com a obrigação de promover a transferência a terceiros, em operação estritamente particular, de 2.500.000 ações (parte introdutória da carta-contrato), nem como a obrigação de colocar, de 30 em 30 dias, 500.000 ações (cláusula 2a.); 11. que protesta o Exequente pelo depoimento pessoal do Executado, inquirição de testemunhas e demais provas que se fizerem necessárias. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1973. (a) Guaraci de Sousa Coelho. O. A. B. — GB n.º 10.180 — C. P. F. (ilegível).

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14a. VARA CÍVEL

GILBERTO LIMOEIRO SOARES PEREIRA, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, ora em execução, que move contra CARLOS EUGENIO WUCHERER SOARES, retificando o item 8 da sua petição de fls., vem dizer a V. Exa. que o montante das perdas e danos, como apontado no mencionado item, é de Cr$ 2.875.000,00, valor correspondente a 2.500.000 ações à razão de Cr$ 1,15 cada uma, estando as mesmas ações à disposição do Executado. Termos em que, transcrevendo-se esta petição no mandado, para os fins de direito, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1973. (a) Guaraci de Sousa Coelho — Adv. Insc. 10.180.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14a. VARA CÍVEL.

GILBERTO LIMOEIRO SOARES PEREIRA, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA que move contra CARLOS EUGENIO WUCHERER SOARES, ora em execução de sentença, tendo em vista não ser encontrado o Executado, conforme certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência, vem requerer a V. Exa., nos termos dos arts. 221, III, 231, II e 232, I do Cód. de Proc. Civil, se digne de ordenar que a citação do Executado, para a execução (art. 214 do mesmo Código), seja feita por Edital, com o prazo que V. Exa. houver por bem determinar (art. 232, IV, do Código). Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1974. (a) Guaraci de Sousa Coelho - Adv. Insc. 10.180. (PJ 115)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ SUBSTITUTO DA 21a. VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER Aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente **PEDRO LUCAS DA SILVA** que encontra-se em lugar incerto e não sabido, ao qual foi proposta por NOVO RIO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. uma ação executiva sendo a presente para cobrança de Cr$ 8.221,22 (oito mil, duzentos e vinte e um cruzeiros e vinte e dois centavos), cientes de que não sendo apresentada a defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.), tudo de conformidade com as peças adiante transcritas PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3 e 4. "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível NOVO RIO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., sociedade integrante do sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes h, digo, n.º 33.324.518, carta patente do BNH n.º 26, com sede nesta cidade à Rua do Carmo — 27 4.º andar, por seu advogado (doc. 1 e 2) infra assinado, de conformidade com a Lei 5.741, de 01-12-71, vem propor ação executiva HIPOTECÁRIA contra PEDRO LUCAS DA SILVA, brasileiro, viúvo, comerciário, residente à Rua Palmiro Alves, n.º 53, em Bangu nesta Cidade, pelos fatos e fundamentos seguintes: 1) O réu adquiriu através do contrato de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca e financiamento da autora (doc. 3) a casa 53, da Rua Palmiro Alves e respectivo terreno, constituído pelo lote 4 da Quadra B do P.L. 22.732 modificado pelo P.A.L. 27.068 em Bangu, freguesia de Campo Grande, nesta Cidade, na forma da Certidão do 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (registro n.º 49.487, fls. 184 do Livro 3-B (doc. 4). 2) Pelo mesmo instrumento o réu se confessou devedor da autora da quantia inicial de Cr$ 25.960,00 (vinte e cinco mil novecentos e sessenta cruzeiros), equivalente na data do contrato a 200.306 (duzentos inteiros, trezentos e seis milésimos) vezes o maior salário mínimo vigente no País, dívida que deveria ser paga em 216 prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes a taxa anual de 10% (dez por cento) Tabela Price, tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação 3) Em garantia do pagamento da dívida confessada e encargos pactuados o réu deu à autora, em primeira e especial hipte, digo, hipoteca, o imóvel adquirido, de acordo com o registro sob n.º 6.443 a fls. 38 do Livro 2U (doc. 4) Desde 30 de outubro de 1972 que o réu não paga as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de seguro contratados, embora solicitados como regularmente previsto (doc. 3), o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida acrescida de multa, juros de mora e honorários advocatícios, conforme o estabelecido no contrato executado já mencionada e no contrato padrão de financiamento (doc. 6). 5) O débito em atraso, incluindo-se prestações de amortização e juros prêmios, de seguros e mora, tudo compreendido no período de outubro de 1972 a outubro de 1973 atinge a importância de Cr$ 8.221,22 (oito mil, duzentos e vinte e um cruzeiros e vinte e dois centavos), conforme se verifica na planilha de computador, em anexo (doc. 7); 6) O saldo, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de Cr$ 79.251,18 (setenta e nove mil, duzentos e cinqüenta e um cruzeiros e dezoito centavos), como abaixo discriminado: Principal e juros Cr$ 73.021,82; Prêmios Cr$ 485,74; Mora Cr$ 577,41; Multa contratual Cr$ 6.002,86; honorários Cr$ 13.208,53. Total Cr$ 79.251,18. Isto Posto, requer, digne-se V. Exa. determinar: I — Seja o réu citado para pagar o valor do crédito, digo, cr-s, digo, crédito reclamado, como indicado em 5 da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado (Lei 5.741, art. 2.º, II e 3.º); II — Se neste prazo o réu não pagar o crédito reclamado, acrescido de honorários, custas e correções legais ou não depositar o respectivo saldo devedor, indicado em 8 da presente (lei referida, art. 4.º, requer ainda a V. Exa: 2.1 — a imediata efetivação da penhora, nomeando-se depositária a autora; 2.2 a expedição do mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelo executado, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiro, com prosseguimento da ação, tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções legais, juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação compulsória do mesmo à autora (art. 6.º e 7.º da mencionada Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e peri, digo, pericial — requerendo finalmente, digne-se V. Exa. autori-

zar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber [illegible] [illegible] Carlos S. [illegible] [illegible] Carlos Salles Guimarães [illegible] [illegible] (a) Luiz Carlos Salles Guimarães [illegible] [illegible] o presente edital [illegible] e afixado [illegible] Guanabara [illegible] SEABRA [illegible] (a) JOÃO SEA DA [illegible] (AS)

EDITAL COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE DAMAZIO RIBEIRO CORREIA PINTO e sua mulher MARIA APARECIDA ANDREZO PINTO, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, na forma abaixo: O DOUTOR JOSÉ EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA 14a. VARA CÍVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa os autos da ação executiva, requerida por MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO contra DAMAZIO RIBEIRO CORREIA PINTO e sua mulher MARIA APARECIDA ANDREZO PINTO, nos quais foi requerida a expedição do presente edital, com o prazo de vinte dias para citação dos réus Damazio Ribeiro Correia Pinto e sua mulher Maria Aparecida Andrezo Pinto, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, tudo nos termos e de conformidade com as peças adiante transcritas: INICIAL: — "Junto por cópia devidamente autenticada". DESPACHO: — "A, cite-se, por edital, (a) José Edvaldo Tavares". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, foi expedido o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos [illegible] dias do mês de [illegible]. Eu, Augusto César da Cruz Lima, escrevente auxiliar, datilografei, e eu, JOSÉ MARIA TOSCANO BARRETO, escrivão subscrevo. (a) José Edvaldo Tavares. Está conforme com o original. Gb, [illegible].

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Estado da Guanabara.

MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.812.751, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 06, com sede à Rua da Assembléia n.º 69, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Exa., na forma da Lei 5.741, de 1.º de dezembro de 1971, propor AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, contra DAMAZIO RIBEIRO CORREIA PINTO e sua mulher MARIA APARECIDA ANDREZO PINTO, ele português, industrial, ela brasileira, do lar, residentes e domiciliados à Av. Brasil, ... 11.961, Bloco 8, apartamento 401, Quadra C, Penha, Estado da Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos:

I. Conforme escritura de compra e venda, contrato de construção de 0,002823 de domínio útil do lote 6, da quadra C, do ...... P.A.23.732, correspondente ao apartamento n.º 401, do bloco 8, do edifício situado à Avenida Brasil n.º 11.961, construído por empreitada, na Penha, Freguesia de Irajá, Estado da Guanabara, na forma da Certidão do 8.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (docs. 4 e 5). II. Pelo mesmo instrumento os Réus se confessaram devedores das quantias iniciais de: a) Cr$ 11.194,95 (quatorze mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e noventa e cinco centavos); e b) Cr$ 11.010,11 (onze mil, dez cruzeiros e quarenta e um centavos), equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 379,24000 (trezentos e setenta e nove inteiros, vinte e quatro mil centésimos de milésimos) e 294,16000 (duzentos e noventa e quatro inteiros, dezesseis mil centésimos de milésimos, unidade Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, dívidas que deveriam ser pagas em 180 (cento e oitenta) e 96 (noventa e seis) prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price: tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III. Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados os réus deram aos credores, em primeira e segunda hipotecas, o imóvel adquirido, de acordo com o registro sob o n.º 13.621 as fls. 34, do livro 2-P, do 8.º ofício do Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (docs. 6 e 7). IV. Como previsto na escritura de compra e venda, contrato de construção e pactos de hipotecas, os credores emitiram cédulas hipotecárias representativas das dívidas confessadas tudo nos termos do Decreto-lei 70, de 21 de novembro de 1966, ambas em favor do Banco Nacional da Habitação, que as endossou à ora Exequente (docs 8 e 9). V. Desde junho de 1971 que os réus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de Seguro Contratados, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 10). VI. O débito em atraso, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de Seguro, tudo compreendido no período de junho de 1971 a junho de 1973, atinge: dívida a) Cr$ 7.080,34 (sete mil e oitenta cruzeiros e trinta e quatro centavos), e dívida b) Cr$ 7.335,05 (sete mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros e cinco centavos), totalizando Cr$ 14.415,39 (quatorze mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e trinta e nove centavos), (docs. 11 e 12), já acrescida da taxa de impontualidade de 1% (um por cento) ao ano sobre o saldo devedor, de acordo com a cláusula oitava do contrato (doc. 3). VII. O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado, atinge: dívida a) Cr$ 42.767,16 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros dezesseis centavos) e a dívida b) Cr$ 28.702,66 (vinte e oito mil, setecentos e dois cruzeiros e sessenta e seis centavos), totalizando Cr$ 71.469,82 (docs. 11 e 12). Principal e juros (a + b) — Cr$ 52.266,41; Prêmios de seguro (a + b) — Cr$ 772,48; Mora (a + b) — Cr$ 1.101,97; Multa Contratual (a + b) — Cr$ 5.414,38, Honorários (a + b) — Cr$ 11.911,64. — TOTAL. — Cr$ 71.469,82.

ISTO POSTO, REQUER:

1 — Sejam os réus citados para pagarem o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios calculados à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado (Lei 5.741, art. 2.º, II e 3.º). 2 — Se neste prazo os réus não pagarem o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII (Lei referida, art. 4.º, requer: 2.1 — a imediata efetivação da penhora, nomeando-se depositária a Autora; 2.2. — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelos executados, ou no de 10 (dez) dias se por terceiros, com prosseguimento da ação — tendo por objeto, o total do saldo devedor, com correções legais, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios — até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à Autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 14.300,00 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça, a quem couber a diligência, proceda, se necessário, nos termos do parágrafo 1.º do art. 5.º, do Código de Processo Civil. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1973. ALOISIO RIBEIRO CANELLAS — Advogado — OAB.GB. 18.728 — CPF 104.880.817. (AS)

EDITAL DE CITAÇÃO, DE GILBERTO COSTA AMARO E IRACI DE ARRUDA AMARO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, na forma abaixo:

O DOUTOR JOÃO UCHOA CAVALCANTI NETO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA, GILBERTO COSTA AMARO e IRACI DE ARRUDA AMARO que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 20 (vinte) dias, para responder aos termos da ação executiva, que se processa neste Juízo, movida por MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, para no prazo de 24,00 horas pagar a importância de Cr$... 10.086,10 (dez mil oitenta e seis cruzeiros e dez centavos), incontinente, sob pena de penhora de tantos bens que oferecer ou forem encontrados, quantos bastem ao pagamento da dívida juros de mora, custas acrescidas até final sentença, no prazo de 20 (vinte dias, após a terminação do presente edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho adiante transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível — MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, sociedade integrante do sistema financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintese n.º 33.812.751 Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 06, com sede à Rua da Assembléia, n.º 69, por seu advogado que esta subscreve (doc. 1), vem, respeitosamente, perante V. Exa., na forma da Lei 5.741, de 1.º de dezembro de 1971, propor AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, contra GILGERTO COSTA AMARO e IRACI DE ARRUDA AMARO, brasileiros, casados, ele comerciário, ela laboratorista, residentes e domiciliados à Rua Nove, n.º 102, lote 5, no Bairro Araujo, em Senador Camará, Campo Grande, nesta cidade, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos:.1 Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 2) os Réus adquiriram a casa de n. 102 da Rua Nove, lote n.º 5, da quadra L, com área de 148,00 m2, situado no Bairro Araujo, em Senador Camará, Freguesia de Campo Grande, nesta cidade, loteamento aprovado pelo Estado da Guanabara, sob o n.º PA-28.993, na forma da certidão do 4.º Ofício de Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 3). II Pelo mesmo instrumento os Réus se confessaram devedores dos alienantes das quantias iniciais de: a) Cr$ 19.044,00 (dezenove mil quarenta e quatro cruzeiros); e b) — Cr$ 6.966,00 (seis mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros), equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 101.731 (cento e um vírgula setecentos e trinta e um) e 37.211 (trinta e sete vírgula duzentos e onze) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, dívidas que deveriam ser pagas em 180 prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes a taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price: tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do sistema Financeiro da Habitação. III Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados os Réus deram aos alienantes, em primeiro e segunda hipotecas, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob os n.ºs 14.132 e 14.134, fls. 190, do L.º 2 Z, do 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 3). IV Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da dívida principal, garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto-Lei 70, de 21 de novembro de 1966, em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou dita cédula à ora exequente (doc. 4). V Desde junho de 1971 que os Réus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de seguro contratados, relativamente a cédula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regulamente previsto (doc. 5). V O débito em atraso, relativo à primeira hipoteca que foi endossada à exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de seguro, taxa de 3% (três por cento), a título de mora (para cada 30 (trinta) dias ou fração de atraso) tudo compreendido no período de junho de 1971, a junho de 1973, atinge a importância de Cr$ 10.086,10 (dez mil oitenta e seis cruzeiros e dez centavos) (doc. 6). VII O saldo devedor, calculado, inclusive com as parcelas de prêmios de seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de Cr$ 44.347,32 (quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e sete cruzeiros cinquenta e dois centavos), totalizando, como abaixo discriminado e demonstrado em planilhas de computador (doc. 6). Principal e juros — Cr$ 30.304,60; Prêmios — Cr$ 561,35; Mora — Cr$ 2.730,56; multa contratual — Cr$ 3.350,66; honorários — Cr$ 7.301,25 — Total Cr$ 44.347,31 — ISTO POSTO, REQUER: 1: sejam notificados os credores como garantia de segunda hipoteca: ECIA — Irmãos Engenharia, Comércio Ltda., estabelecida à Praça Marco Aurélio, n.º 10., Vicente de Carvalho, Estado da Guanabara. 2 — Sejam os Réus citados para pagarem o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado (Lei n.º 5.741, art. 2.º, II e 3.º); 3 — Se neste prazo os Réus não pagarem o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII (Lei referida, art. 4.º), requer: 3.1 — a imediata efetivação da penhora, nomeando-se depositária a Autora; 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupando pelos executados, ou no de 10 (dez) dias se por terceiros, com prosseguimento da ação — tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções legais, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios — até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à Autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 44.347,31 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência proceda, se necessário, nos termos do parágrafo 1.º do art. 5.º, do Código de Processo Civil. Termos em que P. Deferimento Rio, 28 de junho de 1973. (a) Aloysio Ribeiro Canelas. CERTIDÃO DE FLS 23. "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à rua 9, n.º 102, lote 165, bairro Araújo, Senador Camará, a fim de citar o senhor GILBERTO COSTA AMARO e sua mulher IRACI ARU, digo, ARRUDA AMARO, o que não fiz, em virtude de encontrar o imóvel fechado, e das sindicâncias procedidas no local, fui informado que os mesmos ali mudaram-se há mais de três anos, desconhecendo os informantes (vizinhos), o seu atual endereço, estando, assim, em lugar incerto e não sabido. — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1973. (a) Milton Privat dos Reis — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 25. "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível — MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, nos autos da ação executiva hipotecária, que move contra GILBERTO COSTA AMARO e sua mulher, que corre por esse Juízo e cartório de justiça, vem por seu advogado infra assinado face a certidão de fls., requerer a citação dos réus por edital. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1973. (a) Aloysio Ribeiro Canellas. DESPACHO DE FLS. 26. J. Sim, prazo de 20 dias. Rio, 11.10.73. (a) Décio Xavier Gama. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados em local de costume, na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Escrevente Juramentado, datilografei e conferi. E eu, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional do titular. (a) JUIZ DE DIREITO. (AS)

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE AMÉRICO JAURY SANTROVITSCH E GENY AMARO SANTROVITSCH — PRAZO DE VINTE (20) DIAS. NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR RICHARD PAUL NETO, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER:

aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que, pelo presente cita **AMÉRICO JAURY SANTROVITSCH e JENY AMARO SANTROVITSCH**, brasileiros, casados, ele militar e ela prendas do lar, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responderem aos têrmos da ação executiva que se processa neste Juízo, movida por Morada Associação de Poupança e Empréstimo, podendo contestá-la, querendo, sob pena de revelia, no prazo da Lei, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as peças a seguir transcritas. PETIÇÃO DE FLS. 2/4: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.a Vara Cível. Morada Associação de Poupança e Empréstimo, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habilitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.812.751 Carta Patente do Banco Nacional de Habitação n.º 06, com sede à Rua da Assembléia, n.º 69, por seu advogado que esta subscreve (doc. 1 e 2), vem respeitosamente, perante V. Exa. na forma da Lei 5.741, de 1.º de dezembro de 1971, propor ação Executiva hipotecária, contra Américo Jaury Santrovitsch e Geny Amaro Santrovitsch, brasileiros, casados, ele militar e ela de prendas do lar, residentes e domiciliados à Estrada do Taquara, n.º 1273, Lote 35, Quadra I, Bairro Araújo, Senador Camara, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos: I. — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), os réus adquiriram a casa n.º 1273, da Estrada do Taquara, no Bairro Araújo em Senador Camara, Campo Grande, Estado da Guanabara, e respectivo terreno, lote 35, da quadra I, do P.A. 28993, na forma da certidão do 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). II. — Pelo mesmo instrumento os réus se confessaram devedores dos alienantes das quantias iniciais de: a) Cr$ 19.044,00 (dezenove mil e quarenta e quatro cruzeiros); e b) Cr$ 6.966,00 (seis mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros, equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 101,731, cento e um vírgula setecentos e trinta e um) e 37,211 (trinta e sete vírgula duzentos e onze) vêzes o valor do maior salário-mínimo vigente no País; dívidas que deveriam ser pagas em 180 (cento e oitenta) prestações reajustáveis, mensais, e sucessivas de capital e juros, êstes a taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price; tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro de Habitação. III. — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados os réus deram aos alienantes, em primeira e segunda hipoteca, o imóvel adquirido, de acôrdo com o registrado sob os n.ºs 14.056 e 14.058, fls. 183, L.º 2-Z, 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). IV. — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da dívida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos têrmos do Decreto-Lei 70, de 21 de novembro de 1966, em favor do Banco Nacional da Habitação que a endossou a ora Exequente (Doc. 5). V. — Desde junho de 1971, que os réus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de Seguro contratados, relativamente à cédula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 6). VI. — O débito em atraso, relativo à primeira hipoteca que foi endossada à Exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de Seguro, taxa de 3% (três por cento), a título de mora (para cada 30 (trinta) dias ou fração de atraso), tudo compreendido no período de junho de 1971 a junho de 1973, atinge a importância de Cr$ ..... 10.086,10 (dez mil oitenta e seis cruzeiros e dez centavos) (doc. 7). VII. — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de Cr$ 44.347,52 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos), como abaixo discriminado e demonstrado em planilha de computador (doc. 7). Principal e juros — Cr$ 30.304,60, Prêmios Cr$ 561,35, Mora Cr$ 2.730,56, Multa Contratual Cr$ 3.350,66, Honorários Cr$ 7.301,25. Total Cr$ 44.347,32. Isto posto, requer: 1. — Sejam notificados os credores com garantia da segunda: ECIA Irmãos Araújo Engenharia, Comércio Ltda, estabelecida à Praça Marco Aurélio, 10 Vicente de Carvalho, Guanabara. 2. — Sejam os réus citados para pagarem o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado (Lei 5.741, art. 2.º II e 3.º). 3. — Se neste prazo, os réus não pagarem o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII (Lei referida, art. 4.º), requer: 3.2. — A expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelos executados, ou no de 10 (dez) dias se por terceiros, com prosseguimento da ação — tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções legais, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à Autora (Arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741). 3.1. — A imediata efetivação da penhora, nomeando-se depositária a Autora; Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá a causa o valor de Cr$ 10.500,00 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência proceda, se necessário, nos termos do parágrafo 1.º do art. 5.º, do Código de Processo Civil. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1973. (aa) Aloysio Ribeiro Canellas. — Despacho. A. Cite-se. Rio, 18-7-73. (a) Heitor Gentil Montandon — Juiz em Exercício. — PETIÇÃO DE FLS. 26: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a Vara Cível. — Morada Associação de Poupança e Empréstimo, nos autos da ação executiva hipotecária, que move contra Américo Jaury Santrovitsch e sua mulher Geny Amaro Santrovitsch, vem por seu advogado infra assinado, face a certidão de fls. requerer a citação dos réus por edital. Têrmos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1973. (aa) Aloysio Ribeiro Canellas. Despacho. J., em termos. Rio, 22-8-1973. (aa) Heitor Gentil Montandon, Juiz em Exercício. — DESPACHO DE FLS. 31: Cite-se por edital. Prazo de 20 dias. 3-9-73. (aa) Richard Paul Neto, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Maria de Nazareth Norões, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, Antonio Barsante dos Santos, Escrivão, subscrevo. (aa) Richard Paul Neto, Juiz de Direito. Está conforme o Original. (ilegível)

(A.S.)

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA CITAÇÃO DE ISAIAS ALVES DE AZEVEDO e sua mulher ALCEDINA SOUZA DE AZEVEDO, EXTRAÍDO AOS AUTOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES MOVE NOVO RIO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., na forma abaixo;

O DOUTOR DAURO IGNACIO DA SILVA, JUIZ SUBSTITUTO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação pelo prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, para citação de ISAIAS ALVES DE AZEVEDO e sua mulher ALCEDINA SOUZA DE AZEVEDO, que por este Juízo e respectivo Cartório do escrivão que este subscreve, se processam os autos da ação executiva que lhes move NOVO RIO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., afim de que os mesmos paguem em 24 horas a importância de Cr$ 15.890,91 (cinco, digo, Cr$ 15.890,91 (quinze mil oitocentos e noventa cruzeiros e noventa e um centavos), sob pena de lhes serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem ao integral pagamento da mesma dívida, além dos acrescidos com os juros de mora, custas judiciais e honorários advocatícios de conformidade com a petição, distribuição, despacho e demais peças dos teores seguintes: — PETIÇÃO INICIAL — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. NOVO RIO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação. Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.324.518, Carta Patente do BNH n.º 26, com sede nesta cidade à rua do Carmo, 27 — 4. andar, por seu advogado (doc. 1 e 2) infra assinado, de conformidade com a Lei 5.741, de 01.12.71, vem propor ação executiva hipotecária contra ISAIAS ALVES DE AZEVEDO e sua mulher ALCINA, digo, mulher ALCEDINA SOUZA DE AZEVEDO, do lar, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade à rua Alberto de Oliveira Filho, 142, em Santíssimo, nesta cidade, pelos fatos e fundamentos seguintes: 1) Os Réus adquiriram através do contrato de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca e financiamento da Autora (doc. 31), digo, (doc. 3), a casa n.º 142 da rua Alberto de Oliveira Filho e respectivo terreno, designado lote 18 da quadra "D", P.A. 27.112, em Santíssimo, nesta cidade, na forma da certidão do 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta cidade, conforme registro n.º 64.456 de fls. 239 do livro 3-CO (doc. 4). 2) Pelo mesmo instrumento os Réus se confessaram devedores da Autora da quantia inicial de Cr$ 26.0000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), equivalente na data do contrato a 138.8868 (cento e trinta e oito inteiros e oito mil, oitocentos e oitenta e oito décimos de milésimos) vezes o maior salário mínimo vigente no País, dívida que deveria ser paga em 240 prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento) Tabela Price, tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. 3) Em garantia do pagamento da dívida confessada e encargos pactuados os Réus deram à Autora, em primeira e especial hipoteca, o imóvel adquirido, de acordo com o registro sob n.º 15.841, à fls. 160 do livro 2-AC (doc. 4). 4) Desde 22 de abril de 1971, que os Réus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de seguro contratados, embora solicitados como regularmente previsto (doc. 5), o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, acrescida de multa, juros de mora e honorários advocatícios, conforme o estabelecido no contrato executando mencionado e no contrato padrão de financiamento (doc. 6). 5) O débito em atraso, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de seguro e mora, tudo compreendido no período de abril de 1971 a setembro de 1973 atinge a importância de Cr$ 15.890,91 (quinze mil oitocentos e noventa e um cruzeiros e noventa e um centavos), conforme se verifica da planilha de computador, anexo (doc. 7). 6) O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de Cr$ 8, digo, de Cr$ 74.808,58 (setenta e quatro mil, oitocentos e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos), como abaixo discriminado: Principal e Juros — Cr$ 50.895,97; Prêmios — Cr$ 978,67; Mora — Cr$ 4.796,49; Multa contratual — Cr$ 5.667,31; Honorários — Cr$ 12.468,09; Total — Cr$ 74.808,58. I — Sejam os Réus citados para pagar o valor do crédito reclamado, como indicado em 5 da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado (Lei n.º 5.741, art. 2.º II e 3.º); II — Se neste prazo os réus não pagarem o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositar o respectivo saldo devedor, indicado em 6 da presente (Lei referida, art. 4.º), requer ainda a V. Exa.: 2.1 — a imediata efetivação da penhora, nomeando-se depositária a Autora; 2.2 — A expedição do mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupando pelo executado, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiros, com prosseguimento da Ação tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções legais, juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação compulsória do mesmo à Autora (art. 6.º e 7.º da mencionada Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial — requerendo finalmente, digne-se V. Exa. autorizar o Sr. Oficial de Justiça, a quem couber as diligências proceda, se necessário, nos termos do parágrafo 1.º do art. 5.º do Código de Processo Civil. Dá à causa para efeitos de distribuição o valor de Cr$ 19.000,00. D. R. e A. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1973. (a) Arthur Carlos R. Muller — Advogado OAB-GB, 17871". — CERTIDÃO (fls. 20) — "Certidão. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado me dirigi à rua Alberto de Oliveira Filho 142 Santíssimo, e sendo aí, deixei de citar os Suplicados, ISAIAS ALVES DE AZEVEDO e sua mulher Da. Alcidina Souza de Azevedo, por se acharem em lugar incerto, e não sabido, não residindo no dito apartamento, digo, dito imóvel, segundo fui informado por Da. Maria Adahil Sant'Ana que, disse residir no imóvel há dois meses e desconhecer os suplicados referidos. Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1973. (a)." O Oficial de Justiça Vinicio J. Pereira Caldas." — PETIÇÃO (fls. 25) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível. NOVO RIO — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., nos autos da ação executiva hipotecária, que move contra ISAIAS ALVES DE SOUZA AZEVEDO e sua mulher que corre por esse Juízo e Cartório, de acordo com o que preceitua o § 1.º do art. 4.º da lei 5.741, de 01-12.71 "Se o executado não estiver na posse direta do imóvel, o juiz ordenará a expedição de mandado de desocupação contra a pessoa que o estiver ocupando, para entregá-lo ao exequente no prazo de 10 (dez) dias." face a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., requer digne-se V. Exa. determinar a expedição do competente mandado de desocupação do imóvel penhorado, bem como a citação dos réus por edital. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1973. (a). Aloysio Ribeiro Canellas — Advogado — OAB.GB 18.728". — DESPACHO — "J. Rio, 27.11.73. (a). Dauro Ignácio da Silva." — DESPACHO (fls. 36) — "Expeça-se edital de citação com o prazo de 10 dias. Rio, 30-11-73. (a). Dauro Ignácio da Silva". E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ISAIAS ALVES DE AZEVEDO e sua mulher ALCEDINA SOUZA DE AZEVEDO, foi extraído o presente pelo prazo de 10 (10) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei: cientes, outrossim, de que este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga n.º 115, sala 306, corredor B, 3.º andar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos três dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três. (19973). Eu, CHAFICK AWAD FILHO, Escrevente Juramentado, que o datilografei. E, eu, PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA, Escrivão, subscrevo. (a) DR. DAURO IGNACIO DA SILVA — Juiz Substituto. (AS)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS, QUE SE FAZ A JERÔNIMO ALVAREZ RODRIGUES.

O DOUTOR HUMBERTO DE MENDONÇA MANES, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER Aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias virem ou dele conhecimento tiverem que menciona-se **JERÔNIMO ALVAREZ RODRIGUES**, para apresentar, digo, para pagar no prazo de 24 horas a quantia de Cr$ 42.548,86 (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta e seis centavos) sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a garantia do principal e custas, tudo de acordo com petição inicial da ação executiva que lhe move MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, e que segue adiante transcrita ciente de que este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga, 115, 3.º andar. PETIÇÃO INICIAL DE FLS: 2/4. "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Morada Associação de Poupança e Empréstimo, sociedade integrante do Sistema Financeiro de Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.812.751, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 06, com sede à rua da Assembléia n.º 69, por seu advogado que esta subscreve, (doc. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Exa, na forma da Lei 5.741, de 1.º de dezembro de 1971, propor ação executiva Hipotecária, contra Jerônimo Alvarez Rodrigues, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado à Rua Projetada "E" n.º 70, apt. 104 bloco A, Jacarepaguá, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos: I) Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), o réu adquiriu o apartamento 104 bloco A, Rua e n.º 70, Jacarepaguá, Guanabara, e respectiva fração de 1/176, do lote 1 do P.A. 26.409, na forma da certidão do 9.º Ofício, Registro de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). II) Pelo mesmo instrumento o réu se confessou devedor dos alienantes das quantias iniciais de: a) Cr$ 22.224,40 (vinte e dois mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos); e b) Cr$ 4.775,60 (quatro mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), equivalentes na data do contrato, respectivamente a 118.720 (cento e dezoito vírgula setecentos e vinte) e 25.511 (vinte e cinco vírgula quinhentos e onze) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País; dívidas que deveriam ser pagas em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações reajustáveis mensais e sucessivas de capital e juros, estes a taxa anual de 10% (dez por cento). Tabela Price; tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III) Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados o réu deu aos alienantes, em primeira e segunda hipoteca, o imóvel adquirido de acordo com o registrado sob os n.ºs 33.533 e 33.535, fls. 267, do Livro 2 — BB, 9.º Ofício Registro de Imóveis, do Estado da Guanabara (doc. 5 e 6). IV) Como previsto no Contrato de Compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, o credor, emitiu cédula hipotecária representada, digo, representativa da dívida principal tudo nos termos do Decreto-Lei n.º 70, de 21 de novembro de 1966, garantida pela primeira hipoteca em favor do Banco Nacional da Habitação que a endossou à ora Exequente (doc 7). V) Desde Abril de 1972 que o réu não paga as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de seguro contratados, relativamente à cédula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 8). VI) O débito em atraso, relativo à primeira hipoteca que foi endossada à exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de seguro, taxa de 3% (três por cento), a título de mora (para cada 30 (trinta) dias ou fração de atraso), tudo compreendido no período de abril de 1972 a julho de 1973, atinge a importância de Cr$ 7.043,39 (sete mil quarenta e três cruzeiros e trinta e nove centavos) (doc. 9). VII) O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de Cr$ 42.548,86 (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta e seis centavos) como abaixo discriminado e demonstrado em planilha de computador (doc. 9). Principal e juros — Cr$ 30.543,78; Prêmios — 364,66; Mora — 1.336,72; Multa contratual — 3.223,40; Honorários, 7.081,48; Total — Cr$ 42.548,86. Isto posto, requer: 1) sejam notificados os credores com garantia de segunda hipoteca: Empresa Metropolitana de Construções Metrocon S.A., estabelecida à Av. Rio Branco n.º 18 20.º andar, Guanabara; 2) seja o réu citado para pagar o valor do crédito reclamado como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido de honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento), e custas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado (Lei 5.741, de artigo 2.º, II e 3.º); 3) Se neste prazo o réu não pagar o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositar o respectivo saldo devedor, indicado em VII (Lei referida, art. 4.º, requer: 3.1 — a imediata efetivação da penhora, nomeando-se depositária a autora; 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupando pelo executado, ou no de 10 (dez) dias se por terceiros, como prosseguimento da ação tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções legais, juros, multas custas processuais e honorários advocatícios até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à autora (artigos 6.º e 7.º da Lei 5.741. Protesta pela produção de todos os meios de produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 42.548,86 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência proceda, se necessário, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 5.º do Código de Processo Civil. Termos em que, Pede Deferimento, Rio de Janeiro, 6 de julho de 1973 (a) Aloysio Ribeiro Canellas. PETIÇÃO DE FLS. 25 "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara Cível Morada Associação de Poupança e Empréstimo, nos autos da ação executiva hipotecária que move contra Jerônimo Alvarez Rodrigues, que corre por esse Juízo e cartório de Justiça, vem por seu advogado infra assinado face a certidão de fls. requerer a citação do réu por edital. Termos em que P. Deferimento, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1973 (a) Aloysio Ribeiro Canellas 18728. DESPACHO Expeça-se editais de citação, prazo de vinte dias. Rio, 3-10-73 (a) Humberto de Mendonça Manes. EM VIRTUDE DO QUE passou-se o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, para que JERÔNIMO ALVAREZ RODRIGUES pague em 24 horas a importância de Cr$ 42.548,86, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens que bastem para garantia do principal e custas e mais dois de igual teor que serão afixados e publicados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, (a) Carlos Tapan Santos de Aguiar, escrevente juramentado datilografei e eu, (a) Milton Seabra, escrivão subscrevo. (a) Humberto de Mendonça Manes — Juiz de Direito. Está conforme o original. (a) Milton Seabra — Escrivão. (AS)

Dirigentes sindicais homenage aram o delegado do Trabalho

Dirigentes sindicais do Estado da Guanabara, ao ensejo do 3.º aniversário da gestão do dr. Luís Carlos de Brito, à frente da Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Guanabara, prestaram-lhe calorosa homenagem no dia 28 do corrente.

Ao expressivo ato, compareceram autoridades civis, militares, judiciárias e legislativas: marechal Augusto Maciel; dr. Afonso Feitosa, representante do líder do governo no Congresso Nacional; deputado Célio Borja; dr. Floriano S. Maciel e Laureano A. Batista, juízes do TRT; drs. Armando do Amaral e Ivã Santiago, diretores da Associação dos Hospitais; dr. Airton Aché Pilar, representante do ministro do Trabalho, dr Arnaldo Prieto; dr. Gílson Luís Viana, secretário do Trabalho; dr. Camilo Silva, delegado do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro; dr. Rogério Rodrigues, diretor da Rádio Mauá; dr. Antônio Corrêa Marques, diretor do SHST; dr. Washington S. Braga, diretor da Fiscalização da DRT-GB; prof. Francisco Lourenço Gago Filho, presidente do CA do PEBE; dr. Davi M. Leal diretor do DNMO; dr. Caio Sá Freire, consultor Jurídico Federal; dr. Mozar do Amaral, representante das classes empresariais; Arnaldo Rodrigues Coelho, Juraci Martins dos Santos e Nicolino Paracampo, membros da Comissão Organizadora; e a liderança máxima do sindicalismo, traduzida na presença maciça de representantes de confederações, federações e sindicatos, em número que ultrapassou a 300 pessoas.

Flagrante colhido na Churrascaria Tijucana, terça-feira passada, por ocasião da homenagem dos dirigentes sindicais ao delegado Regional do Trabalho na Guanabara, dr. Luís Carlos de Brito

Os oradores, Antônio Alves de Almeida Mozar do Amaral, Afonso Feitosa, Arnaldo R. Coelho, Airton Aché Pilar, falaram sobre o trabalho dinâmico que vem o dr. Luís Carlos de Brito, realizando à frente da DRT-GB, ressaltando sua capacidade, inteligência e técnica e a solução adequada que sempre dá aos problemas ligados à área sindical. Ainda em nome dos trabalhadores o presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil e da Federação do Mobiliário, Arnaldo Rodrigues, ofereceu uma placa de prata ao homenageado, "simbolizando a gratidão ao ilustre homem público."

Luís Carlos de Brito agradeceu as lide-
Luís Carlos de Brito agradeceu às lideranças sindicais a honrosa deferência, aduzindo que estava muito sensibilizado e que à frente da DRT-GB. Nada mais vinha fazendo senão executar as diretrizes traçadas pelo governo do presidente Ernesto Geisel do ministro do Trabalho Arnaldo Prieto, assinalando que transferia para o ministério do Trabalho e para os funcionários as homenagens recebidas, uma vez que entendia que sem a colaboração de todos nada poderia realizar.

LD-SINDICAL

Carteiras para empresários

O Senado aprovou, em turno único, projeto que permite às juntas comerciais expedirem carteira de exercício profissional de comerciante, industrial e outros legalmente inscritos no registro do comércio.

O projeto, que altera a Lei nº 4.726 de 13 de julho de 1965, vai agora à sanção. Seu autor é o deputado Bezerra de Norões.

Rodoviários têm bolsas

Associados do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros, interessados em bolsas de estudo do PEBE, devem comparecer à sede da entidade, Rua Camerino, 66, visando ao preenchimento dos formulários de freqüência, para o recebimento da primeira cota deste exercício, segundo aviso do secretário Fernando Antunes.

Associação Profissional dos Fotógrafos

Geraldo Pereira de Sousa, presidente da Junta Governativa da Associação Profissional dos Fotógrafos Profissionais do Estado da Guanabara, atendendo determinação da categoria, que esteve reunida em assembléia específica nos dias 20 e 27 último, instaurou uma comissão de inquérito, visando a apurar todos os fatos que motivaram o afastamento da diretoria do órgão. No próximo dia 4, o senhor Jonas de Melo Matos, ex-presidente da associação, será ouvido pela comissão, a qual é composta pelos srs. Geraldo Pereira de Sousa, Manoel Benjamim Mendoza e Emérson Nogueira Vasconcelos

O presidente da junta declarou à reportagem que a situação na entidade é de absoluta tranqüilidade e comunica aos fotógrafos que já obteve permissão da diretoria da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado da Guanabara, entidade da qual é 1º secretário, para que os fotógrafos e seus familiares, enquanto perdurar a situação da associação, sejam atendidos graciosamente nos serviços médico, odontológico e jurídico. Os sócios que não vinham pagando suas mensalidades em virtude das irregularidades na entidade, foram anistiados, e o sr. Geraldo Pereira de Sousa faz apelo a fim de que retornem ao quadro da entidade, objetivando normalizá-la dentro do menor prazo possível.

Trabalhadores nas indústrias urbanas

Vai reunir-se nos dias 17 e 18 do corrente, o conselho de representantes da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, para apreciação do relatório e prestação de contas da diretoria, referentes a 1973, e a previsão orçamentária de 1975. A informação é do presidente Luís Gonzaga de Miranda.

Convenção Coletiva de Trabalho

Os empregados da Companhia Siderúrgica Nacional estão sendo convocados pela Federação Nacional dos Marítimos a participarem da assembléia geral, hoje, às 19 horas, na Rua Camerino, 128, 11º andar, tendo em vista a discussão e aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho.

PMRJ EM FOCO

RENATO CLEMENTE

B S Aux., tropa de elite

Uma das unidades da Polícia Militar que, graças às missões de seus componentes, representam predondantemente fator na Vida da Corporação, é o Batalhão de Serviços Auxiliares.

Tropa de apoio, praticamente, do Comando-Geral, é o BS Aux, sediado no Quartel do CG, sendo seu comandante o tenente-coronel PM Hélio Cruz Filho.

Integram os seus componentes, todas as equipes de mão-de-obra especializada da PM, fornecendo ainda aquele batalhão todo o pessoal burocrático do Quartel do Comando-Geral, inclusive das diversas seções do Estado Maior.

Além das funções específicas de sua tropa, essa unidade participa ativamente das missões de natureza policial-militar, participando os serviços de policiamento de clubes da capital e das operações de batidas policiais, em conjunto com as demais Unidades de Niterói e São Gonçalo.

PM e o futuro

Além dos cursos que se realizarão periodicamente na corporação, as praças da PM fluminense têm tomado consciência da responsabilidade e do futuro que lhes está reservado no contexto da sociedade e da própria vida da corporação. Obrigados pelas exigências regulamentares, ao serem selecionados para a inclusão, a possuir uma bagagem de instrução considerável, observa-se, com otimismo o grande número de sargentos, cabos e soldados que, após seus afazeres da caserna, freqüentam os bancos das diversas faculdades, fazendo cursos superiores nas universidades fluminenses e cariocas, buscando melhores dias para os seus. Isso deixa visualizar um futuro realmente promissor, para uma corporação que dia a dia procura se afirmar e nada melhor para consegui-lo que o esforço individual de seus integrantes.

1.º BP atua contra quadrilha

Sempre firme em sua luta diária contra os delinqüentes, os homens do 1.º BP, sediado em Alcântara, vêm de lavrar valioso tento, ao conseguir prender um bando que assaltava depósitos de ferro-velho, com o simples recurso de estacionar uma Kombi defronte aos estabelecimentos e, como quem está tratando de negócios rotineiros, levando para os veículos as peças que lhes interessassem.

A operação se realizou graças ao proprietário de um ferro-velho localizado em São Gonçalo, que ao ouvir ruídos suspeitos em seu estabelecimento, à noite, observou a manobra realizada pelos meliantes, que foram seguidos, ao sair, pelo dito comerciante, que solicitou o concurso de uma RP do 1.º BP, que se pôs em perseguição ao bando, que, com o concurso de outros componentes da PM, foram presos ao passar defronte ao quartel em Alcântara, conduzidos em seguida à delegacia de polícia local.

Esquema do secretário

Visando apôr um limite aos inúmeros casos de assaltos e tráfico de maconha, que vêm trazendo desassossego às populações de Niterói e São Gonçalo, o Secretário de Segurança, coronel Inácio Costa revelou pretender, o mais breve possível, colocar em execução um forte esquema de segurança, para o qual contará com o maior contingente possível da Polícia Militar.

Para tanto deverá ser reforçado o efetivo de postos fixos da Radiopatrulha, apoiado por outros contingentes em ronda permanente.

Estradas no fim de semana

Em sua constante preocupação com os usuários das estradas que conduzem ao interior do Estado, o Corpo de Policiamento Rodoviário elaborou, para esse fim de semana o seu habitual plano de segurança, recomendando sempre aos motoristas a máxima cautela, pois é sempre maior o número de veículos nesses dias.

O governo fluminense, dentro da política de modernização e reequipamento da Secretaria de Segurança, inaugurou ontem, quarta-feira, às 10 horas, o **Conjunto Delegado José Gonzaga Alarcão**, que abrigará cinco delegacias, na Rua São João, 390, em Niterói.

O arcebispo do Niterói, dom Antônio de Almeida Moraes Junior, presidiu a bênção das instalações, seguindo-se a entrega das chaves aos titulares das cinco delegacias especializadas.

Os oradores da cerimônia foram o delegado Alberto Sodré, de Vigilância, Capturas e Menores, o secretário de Segurança, coronel João Inácio da Costa, e Elza Alarcão, em nome da família do homenageado que deu o nome ao conjunto.

O Conjunto Delegado José Gonzaga Alarcão construído pela Secretaria de Obras do Estado do Rio, vai abrigar as Delegacias de Roubos e Falsificações; Vigilância, Capturas e Menores; Repressão a Furtos de Veículos; Costumes e Economia Popular.

ADQUIRIDAS, PELO BRASIL, 8 MIL TONELADAS DE LEITE

A assessoria econômica do Ministério da Agricultura informou que foi elaborado, pelo governo, um programa de implantação de leite em pó, da França, Austrália e Nova Zelândia, para garantir o abastecimento do produto durante a entressafra. Do total a ser implantado, fixado em 20 mil toneladas, já foram adquiridas pela COBAL — Companhia Brasileira de Alimento, única autorizada a realizar as compras no exterior, cerca de 8 mil toneladas.

Essa foi a medida encontrada pelo governo para contornar o problema de escassez do leite durante a entressafra que se aproxima.

As importações abrangerão as 20 mil toneladas de leite em pó e mais quatro mil toneladas de matéria gorda necessária no processo de reidratação, que dá origem ao chamado leite tipo "C".

Os técnicos afirmam que o governo não pretende conceder novas majorações de preços para o produto, durante os próximos meses, pois entende que a rentabilidade do produto pode ser aumentada por outros meios.

FORD BRASIL S.A.

A Ford Brasil S.A. em fase de grande expansão em Taubaté (Vale do Paraíba — Estado de S. Paulo), está selecionando para início imediato os profissionais abaixo:

MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO
(Hidráulica – Mecânica e Pneumática)
MECÂNICOS
(Especializados em sistemas de combustão a óleo)
ELETRICISTAS ESPECIALIZADOS
(Para manutenção elétrica de modernas máquinas operatrizes e equipamentos de fundição).
AFIADORES DE FERRAMENTAS
(Para trabalhar em afiação dotada de equipamento ultra moderno).

Sai da rotina... dê um passo à frente ingressando em uma empresa que além de oferecer um salário compensador lhe proporciona inúmeras outras vantagens.
Compareça munido de carteira profissional nos dias 1, 2 e 3 de junho sábado, domingo e 2.ª feira), das 8 às 18:00 horas — Rua Mariz e Barros n.º 824 (Revendedor Ford Sedan S.A.) GUANABARA

FORD BRASIL S. A.

Encaminhe quem não sabe ler e escrever a um posto do MOBRAL

VILA DA PENHA

AVENIDA BRAZ DE PINA, 1.427

APTOS. PRONTOS

PRÉDIO: sobre pilotis, fachada em pastilhas, escadas em mármore, corredores em cerâmica vitrificada.

APARTAMENTOS: com quarto, sala, cozinha e banheiro social em azulejos de cores e piso vitrificado, área de serviço c/tanque, garage, sinteko.

LOCALIZAÇÃO: Bem no local privilegiado do Bairro. Entre o Lgo. do Bicão e a Praça do Carmo. Perto de todo o comércio, escolas e farta condução na porta.

Entrada. 5.000,00
Prestações 615,00
Renda familiar exigida 2.050,00

FINANCIAMENTO: Aceita-se Cx. Econômica Federal pelo Plano de Prestações Decrescentes ou Banco do Brasil.

EMPREENDIMENTO: Virgílio Monteiro GONÇALVES

Informações e vendas no local diariamente até 20 h com:
FRANCISCO XAVIER IMÓVEIS LTDA.
Av. Braz de Pina, 96-Loja — Penha — Tels. 260-0665, 260-1165, 260-7451, 260-8919, 260-7191, 230-0031, 230-4219, 397-3730, 397-3080, 397-3564, 397-3643 — CRECI 1273

Galopando

LAFAIETE

O Derbi

Orpheus ganhou há um ano a GP Cruzeiro do Sul, defendendo a jaqueta ouro e costuras azuis do Haras São José e Expeditus. Antes Macar, sob a condução do E. Le Mener, brilhara na mesma disputa clássica. Neste ano em páreo cheio, difícil se torna a antecipação do provável vencedor.

Homenagem

Domingo passado o general Emílio Garrastazu Médici, atendendo ao convite da diretoria do Jóquei Clube Brasileiro, esteve no Hipódromo da Gávea, onde foi recebido à entrada pelos diretores da entidade, tendo à frente o presidente Francisco Eduardo de Paula Machado. Logo após a realização do GP Presidente Médici, levantado pelo cavalo Altier, houve o prolongamento das homenagens, então no Salão das Rosas, no hipódromo, onde o homenageado ouviu os agradecimentos pelos muitos serviços prestados à causa do nosso turfe, feitos em brilhante alocução pelo ex-presidente Paula Machado, tendo em seguida passado às mãos do titular de Altier, custoso troféu em razão do sucesso do filho de Charmante.

Estréia

Porto Rico, ausente da lista dos estreantes que aparece ao lado, vai debutar no GP Cruzeiro do Sul, anotado em parelha com Publicano e Porto Alegre. Trata-se de um filho de Artful e Fayence, também egresso do Haras São José e Expeditus, treinado em São Paulo, sob a orientação de Pedro Gusso Filho. Tem boa chance no clássico, no mínimo para ajudar a Publicano.

Repetição

Ebony King volta a competir na Gávea, após a estréia com vitória firme sobre Publicano. Em grande fase de treinamento e bom atuante até a milha, resta saber qual será a sua produção com o aumento do percurso para 2.400 metros. Pegando a distância é capaz de repetir, agora na condição de azarão.

A pista

Na dependência da raia a chance de Prestíssimo, inscrito no segundo páreo das corridas de amanhã. Na grama, para onde está chamada a carreira, ele é o mais provável ganhador, mas no caso de mudança é problemática o seu êxito pois tem diminuído o rendimento na areia.

CORRIDA PARA AMANHÃ

1.º Páreo - às 13h30 - 1.400m
Cr$ 14 mil - (GRAMA) - Kg
1—1 Pacés, G. F. Almeida 55
2—2 B. Ami, A. Ferreira 55
3—3 I. Dorado, P. Lima 56
4 Yupalá, G. Meneses 55
4—5 Padu, J. Pedro 55
" Cambyse, J. M. Silva 55
" Passe, J. Queirós 56

2.º Páreo - às 14h - 1.400m
Cr$ 15 mil - (GRAMA) - Kg
1—1 Prestíssimo, G. Men. 55
2—2 Medaillon, G. F. Al. 55
3—4 Bem Bom, J. Machado 55
5 Arquitetus, J. Escobar 55
4—6 Waladão, C. R. Carv. 55
7 Muslin, J. M. Silva 55

3.º Páreo - às 14h30 - 1.600m
Cr$ 14 mil — (PROVA ESPECIAL) Kg
1—1 Diatônica, J. M. Silva 54
2 Omaha, G. Meneses 55
2—3 Radiante II, J. Pinto 57
4 Lenciana, A. Ferreira 58
3—5 Curiosidad, A. Morales 58
6 Guadalajara, G. F. Al. 54
4—7 Lucera, J. Machado 54
8 C. Linda, J. Queirós 55

4.º Páreo - às 15h — 1.400m
Cr$ 10 mil — (GRAMA) — Kg
1—1 Orageuse, G. Meneses 55
2—2 Dornada, G. Fagundes 57
3 Janetilha, J. Escobar 55
3—4 Octana, J. Machado 54
5 Fanfarrona II, J. Ped. 55
4—6 Gondoliera, G. F. Al. 55
" Grand Girl, S. Silva 55

5.º Páreo - às 15h30 - 1.200m
Cr$ 18 mil — (GRAMA) — (LEILÃO) Kg
1—1 Bugas, F. Pereira 55
2 Raplom, L. Corrêa 55
2—3 Arregio, E. Ferreira 55
4 Relurente, J. Castro 55
3—5 A. de Fé, J. Escobar 55
6 B. Amor, A. Ferreira 5
7 Harlington, J. Julião 56
4—8 Canet, G. Meneses 55
9 Atami, J. M. Silva 55
10 S. Socorro, F. Esteves 55

6.º Páreo - às 16h — 1.400m
Cr$ 8 mil — (GRAMA) — DUPLA-EXATA) Kg
1—1 Endrigo, J. Pinto 57
2 First Hand, A. Garcia 58
3 Hialite, J. Garcia 54
2—4 Dudas, C. Valgas 56
5 Good Joe, G. Meneses 58
6 Multiplic, L. Maia 50
7 Divano, W. Gonçalves 57
3—8 Notável, U. Meireles 58
9 El Zumbi, J. M. Silva 57
10 Acchilo, C. R. Carv. 54
11 Pitica, G. F. Almeida 57
4-12 Félix, F. Esteves 58
13 Arum (C), L. Corrêa 54
14 Evian, J. Esteves 54
" L'Isard, G. Alves 56

7.º Páreo - às 16h35 - 1.200m
Cr$ 18 mil — (GRAMA) — (LEILÃO) Kg
1—1 Rabulento, J. Reis 55
2 V. Tinto, U. Meireles 55
2—3 Hall Cross, F. Esteves 55
4 P. Provoking, C. R. C. 55
3—5 Demosthenes, J. M. S. 55
6 Bouzaki, F. Pereira 55
4—7 Jacksonville, G. Men. 55
8 Ronald, W. Gonçalves 55
9 Zordeiro, G. F. Al. 55

8.º Páreo - às 17h10 - 1.600m
Cr$ 10 mil Kg
1—1 Ziller, P. Cardoso 56
2 Sadalysses, J. Pedro 56
2—3 Trigão, J. Pinto 56
4 Pachá, A. Ferreira 56
3—5 Barnélo, G. Meneses 56
6 Ousado, J. Queirós 56
7 Parny, S. Silva 56
4—8 Nambi, G. F. Almeida 56
9 Espartanus, J. B. Paul 54
10 Zambesi, J. Machado 57

9.º Páreo - às 17h45 - 1.300m
Cr$ 8 mil — (VARIANTE) — Kg
1—1 Dunque, J. Esteves 58
2 Surtaxé, J. Castro 58
3 Rob, M. Eduardo 56
2—4 D. Palace, G. Meneses 58
5 Amoroso, J. Escobar 58
6 Magisa, E. Ferreira 56
3—7 Evian, F. Esteves 56
8 Cremelha, J. Pedro 56
9 Arpesani, J. Machado 57
4-10 Big Legs, D. F. Graça 58
11 Dujan, S. Silva 56
" Epitácio, J. Reis 57

10.º Páreo - às 18h20 - 1.200m
Cr$ 12 mil — (DUPLA-EXATA) Kg
1—1 Cramontana, A. Fer. 53
" Colange, P. Cardoso 53
2 Puebla, A. Garcia 56
2—3 Inibida, G. F. Almeida 56
4 Q. Tentación, U. Meir. 56
5 Santress, J. Machado 56
6 Emília, J. Reis 56
3—7 Palotta, G. Meneses 56
8 L. Jaina, J. F. Fraga 56
9 Gallery, P. Alves 56
10 Escarpada, F. Esteves 56
4-11 Trevisa, J. Pinto 56
12 Kefibra, C. Valgas 56
" Zapa, J. M. Silva 56
" Venezuela, L. Maia 56

DOMINGO

1.º Páreo — Às 14h30min — 1.400 metros Cr$ 14.000,00
1—1 Dogen, L. Maia 56
2 Camilus, J. M. Silva 56
2—3 Frizli, A. Barroso 56
4 Majarico, L. Correa 56
3—5 Red Robin, G. Men. 56
6 Nojiri, A. Ramos 55
4—7 Macau, G.F. Almeida 56
8 Contrabando, F. Carl. 56

2.º Páreo — Às 14h30min — 1.400 metros — Cr$ 14.000,00 PONTOS — INICIO DO CURSO DE 7
1—1 Babird, P.F. Almeida 56
2—2 Dengosa Maria, A. F. 55
3 Duolita, J.M.Silva 56
3—4 Nebressa, F. Esteves 56
5 Aristéia, J. Escobar 56
4—6 Ecossaise, A. Ramos 55
7 Maicena, F. Carlos 56
8 Aetita, S. Silva 56

3.º Páreo — Às 15 horas — 1.400 metros — Cr$ 14.000,00
1—1 Dama Araby, A. R. 56
2 Macoré, F. Pereira 55
2—3 Parméiia, F. Carlos 55
4 Vampi, P. Alves 56
3—5 Ravena, G. Meneses 56
" Romanza, J. Machado 55
6 Bossa, J. Pinto 55
4—7 Grécia, J. Reis 55
8 Palhada, C.F. Almeida 56
9 Percussão, A. Morales 56

4.º Páreo — Às 15h30min — 1.00 metros — Cr$ 14.000,00 — PROVA ESPECIAL — (DUPLA-EXATA).
1—1 Hit All, A. Garcia 53
2 Tutti Pazzi, F. Esteves 54
3 Feira de Santana A.F. 52
2—4 Princíue, F. Carlos 56
5 Chamata, P. Cardoso 56
6 Quintante, J. F. Fraga 50
3—7 Sultão, E. Ferreira 53
8 Old Sailor, J. Pedro 55
9 Embe Jerry, G.F. A. 53
4—10 Selubed, J. Machado 54
11 — Moço Guapo, J. P. 55
12 Intactus, F. Lemos 50

5.º Páreo — Às 16h5min. — 2.400 metros — Cr$ 250.000,00 — GRANDE PREMIO CRUZEIRO DO SUL — 2.ª PROVA TRIPLICE COROA — SELEÇÃO.
1—1 Grão Ducado, A. R. 56
2 Ebony King, J.M.A. 56
3 Filbit, S. Vera 56
4 Iridium, J.B. Paulielo 56
" Blue Train, U. Meir. 56
5—5 Revolution, J. Pinto 56
" Orfeão, A. Morales 56
" El Charrua, F. Estev. 56
6 Uleta, J. Borja 56
7 Last Fairfax, J. Perei. 56
8 Besakhi, J.C. Avilam 56
3—9 Picamayo, A. Ferreira 56
10 Bállux, P. Alves 56
11 Bobage, L.A. Ferreira 56
12 Sérgio Rico, J.M. Silva 56
" Sans Peur, E. Le Men 56
" Maquinha Três, F.M. 56
4-13 Mancor, J. Pedro 56
14 Gadahar, I. Oya 56
" Go For Good, A. Mor. 56
15 Publicano, J. Machado 56
" Porto Rico, G. Menes. 56
" Porto Alegre, A. R. 56

6.º Páreo — Às 16h40 min — 1.500 metros — Cr$ 12.000,00
1—1 Embrulhado, E. Fer. 56
2 Indio Lindo, F. Estev. 56
2—3 Pireu, G. Meneses 56
4 Starito, P. Cardoso 56
3—5 Folcony, J. Pedro 55
6 Labirinto, G.A. Feijó 56
7 Oleol, G.F. Almeida 51
4—8 Muratore, J. Pinto 56
9 Paradise, P. Alves 55
10 Plutonium, J. B. P. 56

7.º Páreo — Às 17h15min — 1.300 metros — Cr$ 12.000 — (AREIA) — (VARIANTE) —
1—1 Pancarte, A. Garcia 54
2 Denverina, J. Machado 54
2—3 Highnight, P. Alves 54
4 Last One, G. Meneses 54
3—5 Sonar, G.A. Feijó 54
6 Avetriz, P. Pereira 54
7 Makiena, J. Sousa 54
4—8 Profunda, J. Pinto 54
9 Hipérbole, G.F. Alm. 54
10 Gatona, A. Morales 54

8.º Páreo — Às 17h50min — 1.200 metros — Cr$ 10.000,00 — (AREIA) — (DUPLA-EXATA)
1—1 Preghiera, G.A. Feijó 56
" La Neta, E. Ferreira 56
2 Gandileja, G.F.Alm. 56
3 Escucha, P. Pereira 56
2—4 Fair Star, P. Alves 56
5 Aeltara, L. Januário 57
Pamesa, P. Teixeira 56
7 Conda, J. Brizola 53
3—8 Aniora Negra, P. C. 57
9 Elair, L. Caldeira 58
10 Greia, J. Pedro 57
11 Ironea, M. Eduardo 56
4—12 Olimpics II, J.B. P. 53
13 Issy II, R. Carmo 56
14 Maré Mansa, L. Maia 56
15 Zonara, J.F.Fraga 56

UNIVERSO EM DESENCANTO
IMUNIZAÇÃO RACIONAL

A natureza, sendo um conjunto eletro-magnético, produz corpos ou aparelhos captadores idênticos. A natureza, em se desregulando elétrica e magnéticamente, desagrega, por sua vez, os aparelhos que ela própria produziu. A comprovação dessa desregulagem está nas variações climáticas e suas consequências que constantemente assolam o mundo.

Todavia, o homem, ajustado elétrica e magneticamente, não sofre as consequências negativas da natureza, não recebe carga excessiva dessas duas forças e, assim sendo, as desregulagens da natureza e dos seres não o atingem. Vive esse homem ligado a outro campo de vida sobrenatural e, sob sua influência direta, pura e perfeita. Esse campo se interpõe ao campo natural de vida e regula o funcionamento do sistema eletro-magnético desse homem, enquanto tiver existência na Terra.

Afinal, como deve proceder o homem para reajustar-se elétrica e magneticamente, e desse modo viver sem reações e ficar ligado a esse outro campo de vida sobrenatural?

Imunizando-se, mediante a Imunização Racional.

Que é Imunisação Racional?

Imunização Racional, é o estado original e natural do próprio Ser Racional. Ela provém da substância transcendental ou divina. Imunizar-se racionalmente, é o homem ficar integrado dessa substância, ligar-se a esse outro campo de vida sobrenatural, puro, limpo e perfeito, que é chamado Planície Racional.

O homem possui, em si mesmo, esse estado de Ser ou Corpo Racional, porém em condições deformadas pelo campo eletro-magnético que, em última análise, não deixa de ser também um Campo Racional, mas deformado, transformado nessas duas forças, a elétrica e a magnética.

Segundo o Conhecimento Racional, tais forças são consideradas impias, forças do fogo, que constroem e destroem, dão vidas e ceifam vidas. Por isso o mundo eletro-magnético, onde vive o homem, é um mundo passageiro, finito e ilusório, um mundo deformado! Entretanto, a origem, deste mundo é Racional, do mesmo modo que seus feitos. A causa, sendo Racional, tudo isto algum dia, retornará à origem...

Do exposto, verifica-se que a Imunização Racional não pertence a este mundo de materia, não é deste mundo deformado eletro-magnético, e sim de um mundo muito superior a este, denominado Planície Racional, campo de vida puro, limpo e perfeito.

O homem imunizado racionalmente já não pertence a este mundo, mas está ligado, isto sim, à Planície Racional, seu lugar de origem; está ligado em vida, à ETERNIDADE, aos eternos da Planície Racional! Imunizar-se, também significa estar possuido da luz Racional!

É preciso, para o homem imunizar-se racionalmente, conhecer e sentir o que é Imunização Racional. Mas, para senti-la e conhecê-la, necessário se torna sua ligação com os puros da Planície Racional e, para fazer ligação, torna-se mister travar relação com os habitantes dessa planície, os quais, por meio de mensagens, proporcionam ao homem conhecimentos precisos para a sua libertação ou salvação deste mundo do encanto e retorno ao seu mundo de origem, a Planície Racional. Essa ligação com os Seres racionais puros da Planície Racional, dá ao homem saber completo sobre a sua origem e a do mundo, suas causas e seus efeitos, eliminando, assim os mistérios que o envolvem. Da-lhe, também, a solução ou caminho certo para livrar-se deste encanto, bem como a solução para os seus problemas enquanto aqui viver.

O homem se encontra em estado de deformação acentuada, devido ao progresso da degeneração, causado pelo campo eletro-magnético, portanto, sem condições imediatas de ligação com os Puros da Planície Racional. Assim sendo, uma preparação, prévia é o imperativo para que o homem possa, de futuro, fazer essa ligação. Tal preparação, contudo, somente poderia ser realizada, se alguém estivesse em perfeitas condições de receber aquelas mensagens, aceitá-las e, em seguida, divulgá-las, em linguagem simples, mas precisa e ao alcance de todos, através de livros e publicações.

Isto foi conseguido e realizado!

O homem dispõe agora, de meios para conhecer o que é Imunização Racional e como imunizar-se racionalmente, e, uma vez imunizado, ligar-se-á aos puros da Planície Racional.

Já está nas livrarias o livro "Universo em Desencanto", cujo autor é o Racional Superior, Ser-habitante da Planície Racional. Esse livro desvenda os mistérios em torno do velho e angustiante tema da origem da vida. Nesse livro são encontrads profundas verdades sobre a origem do Universo Sensível que cerca o homem, o qual, afinal, representa uma entidade em transformação que se diluirá na entidade afinal, o Universo Supremo, ou Planície Racional. O livro "Universo em Desencanto" coloca o homem em posição tranquila, dentro da teoria do Transinfinito, fazendo-o senhor do seu destino e mostrando-lhe o Caminho certo a trilhar para alcançá-lo!

E assim foi dito: "O HOMEM para Imunizar-se Racionalmente, precisa conhecer e sentir o que é Imunização Racional".

O homem imunizado racionalmente está ligado a seu mundo de origem. Esse homem é iluminado pela Luz Racional, que é a Luz de sua base de origem e a qual pertence. Esse homem dirá a quem quizer ouví-lo, esta solene afirmativa:

"Vivo no mundo, porém, não pertenço a este mundo, e sim, a outro mundo"...

Tais expressões, dentro do conhecimento racional, significam:

"Vivo no campo elétrico e magnético, mas não sou deste campo, e, sim, pertenço a outro campo de vida sobrenatural a que estou ligado"...

Esse homem fala com sinceridade e sente, realmente, o que diz.

Portanto, fica bem esclarecido que a Luz Solar, a luz do elétro-magnético, pertence aos bichos, aos animais irracionais, não é a luz, do Ser racional; a Luz deste Ser, é a Luz Racional, cuja fonte de origem é a Planície Racional, lugar de origem dos seres humanos.

As confusões e os males por que passam os homens, são devidos ao fato de serem governados e dirigidas pelo campo eletro-magnético, cujo domínio é destinado aos irracionais, aos animais irracionais, por isto, este campo os governa e os dirige. O Ser Racional não é para ser governado e dirigido pelo campo eletro-magnético, visto que a sua origem é outra, seu mundo a Planície Racional que se situa muito além do Astral Superior, campo de vida acima do Sol. Entre o sol e a terra, está localizado o Astral Inferior.

Todos esses três campos de vida, a Planície Racional, o Astral Superior, e o Astral Inferior, possuem seus habitantes, seres invisíveis para o viventes da Terra. Os seres da Planície Racional são seres racionais puros, limpos e perfeitos, sobrepondo-se, EM TUDO POR TUDO, aos seres do Astral Superior e, sem termos de comparação, aos do Astral Inferior. Quanto aos habitantes da Terra são seres rudimentares, materializados, vivendo e morrendo, neste campo de vida deformado elétrico e magnético.

Do que ficou dito, compreende-se que os habitantes do Astral Superior são seres deformados, por isto, de categoria imediatamente inferior a dos habitantes da Planície Racional. Os habitantes do Astral Inferior são seres ainda mais deformados, de categoria imediatamente inferior aos do Astral Superior, que, também são deformados existentes entre o sol e a terra, onde se situam os campos de força fluidicos elétrico e magnético, e os habitantes da Terra, estes, são a última escala do mundo deformado, o último degrau da animalidade, nascendo, vivendo e morrendo numa condição em comum aos demais irracionais.

Futebol Amador

ALMIR LEITE

A diretoria administrativa e o Conselho Deliberativo do Pavunense estiveram reunidos. Entre assuntos diversos destacava-se a solicitação do presidente Nélson Teixeira para a emissão de 100 títulos de sócios proprietários para fazer face as despesas, com as futuras obras e se efetivarem no clube da Pavuna. Para surpresa do próprio presidente o Conselho Deliberativo ao invés de 100, decidiu para que fossem emetidos 1000, o que é uma confiança no atual mandatário do Pavunense. Aliás a própria maneira de aquisição vai colaborar muito para que rapidamente sejam vendidos: Cr$ 50,00 de entrada e 40 prestações de Cr$ 30,00, saindo um título por Cr$ 1.250,00. Só frequentar a piscina (tem de adultos e crianças) já vale em si a importância. Com esta arrecadação não tenhamos dúvida de um novo impulso no Pavunense FC.

QUANDO A PROTEÇÃO NÃO ADIANTA: — No recente aproveitamento dos árbitros do DA para a FCF o dr. Almhey Fesset indicou oitos árbitros. Outros foram "aproveitados" por proteção, entre os quais Daniel Palmeroy (não tem currículo) e Édson Ferreira, ficando de fora um José Gabriel. Mas quando falta a capacidade, não adianta a proteção. Édson Ferreira não vai se criar na FCF. Domingo quando apitou mal a preliminar foi obrigado a deixar o campo do Colégio através do telhado do vestiário dos árbitros, descendo numa horta ao lado. Também quase não apitou nem no DA.

UM VICE COM A TAÇA EFICIÊNCIA: — Não deixa de ser curioso o AC Nacional ficar em poder da Taça Eficiência. Perdeu todos os títulos — amador, juvenis e Taça Guanabara — e ainda com a diferença de dois pontos para o campeão ficou em poder da Taça Eficiência que terminou assim: 1.º) AC Nacional, 188 pontos; 2.º) Everest, 186; 3.º) Pavunense, 150; 4.º) Ramos, 123; 5.º) Municipal, 116; 6.º) Oriente, 114; 7.º) Cocotá, 96; 8.º) Carioca, 84; 9.º) Coelho Neto, 66; 10.º) Confiança, 64; 11.º) Cruzeiro e Vila: 50; 12.º) Cosmos, 40 e o curioso o Mavilis não fez ponto algum.

AIRTON FERREIRA ARRUMA A CASA: — Airton Ferreira nosso confrade é agora o presidente da Junta Governativa que dirige o Carioca. Airton terá muito trabalho pela frente, porque a casa está mesmo desarrumada. Dentre os muitos troféus conquistados pelo querido clube, que é a alegria da favela do Jacarezinho, apenas existe um. Parabenizamos aquele confrade, porque temos assistido de perto a sua luta, principalmente para mandar a campo um time a altura das tradições do Carioca.

BOA A CAMPANHA DO PAVUNENSE: — Nélson Teixeira quando convidado aceitou participar no Hexagonal para formar uma outra equipe para o certame de 74. Com uma nova política no futebol amador o Pavunense através de Eca realiza uma boa campanha, mantendo-se invicto, após uma completa renovação de seu plantel, onde apenas ficaram Manguito, Beto I e Eduardo. Ainda perdeu um excelente zagueiro que foi Evilázio, levado para o Santos através de Babá.

CENTRAL x FILHOS DO SOL O CLASSICO: — O campeonato de peladas famosas que o EC Olti promove todos os anos continua empolgando. Domingo encerra-se o turno. O Central está a um passo do merecidamente título. Seu time tem se portado como verdadeiro campeão, muito bem orientado pelo técnico Rui. Os demais encontros: Intimidade x Flor da Vila; Botafoguinho x Sistema e Mocidade e Vascão. Com qualquer resultado domingo o Central em Santa Cruz vai homenagear os seus atletas com um churrasco.

Encaminhe quem não sabe ler e escrever a um posto do MOBRAL

BRASILEIRO
CUMPRE COM TEU DEVER
Nos 6 primeiros meses do ano em que completares 18 anos de idade.
ALISTA-TE
para o Serviço Militar na Junta de Serviço Militar que funciona na sede da Região Administrativa de teu bairro.

ANUNCIE NA "LUTA" 252-1477

EDITAL de praça, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma abaixo: O DOUTOR JOSÉ EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DO ESTADO DA GUANABARA. FAZ SABER Aos que o presente edital virem que, no próximo dia 31-5-1974, (trinta e um de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro), às 14,00 horas, será levado a praça no Novo Palácio da Justiça, hall de entrada dos elevadores, sito à rua D. Manoel, o bem abaixo discriminados, penhorados nos autos da ação EXECUTIVA movida por BANCO COMERCIO E INDUSTRIA DO RIO DE JANEIRO S/A contra FRANCISCO WALDYR NOGUEIRA E SUA ESPOSA VIRGINIA MARIA TOSTES PEREIRA NOGUEIRA. Ditos bens serão entregues a quem maior lance oferecer acima da avaliação de Cr$ 108.700,00 (cento e oito mil, setecentos cruzeiros), devendo o pagamento ser feito a vista, podendo o arrematante oferecer fiança por tres dias. Se o bem não alcançar lance superior a importância da avaliação, fica desde logo, designado o proximo dia 18 (dezoito) de junho de 1974, às 14,00 horas para sua venda a quem maior lance oferecer (nos termos do art. 686 do inc. VI do C.P.C.). — AUTO DE PENHORA DE FLS. DEZOITO" Imóvel designado por apartamento número oitocentos e um, e respectiva fração ideal de terreno, situado à rua Antonio Vieira número vinte e quatro, com direito a uma vaga na garagem, de propriedade dos executados, por força da escritura lavrada no 13.º Ofício de Notas, no livro 1548 às fls. 36 de 30-7-1970. Correspondente fração ideal equivalente a 2/26 das partes comuns do edifício e do respectivo terreno, na freguesia da Lagoa, distrito de Copacabana, nesta cidade, sendo o apartamento dividido em cômodos para moradia e o terreno onde o edifício se acha construído mede em sua totalidade, quinze metros de largura na frente, igual largura nos fundos, por vinte metros de extensão por ambos os lados, confrontando à esquerda, com o prédio 22, de Uma Dorsé de Oliveira e Luiz Pinto de Oliveira, nos fundos, com o prédio 28, de Lincolon Rodorgieu — digo — Lincoln Rodrigues e à direita com a entrada que dá acesso ao referido prédio número 28, até encontrara rocha. E quem ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local acima mencionado, no dia e hora designado. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial e pela Imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e nove (29) dis do mês de abril do ano de mil novecentos e seetnta e quatro (1974). Eu, JOSÉ CARLOS NUNES COSTA, escrevente auxiliar datilografei. E eu, JOSÉ MARIA TOSCANO BARRETO, escrivão subscrevo (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — JUIZ DE DIREITO (P.J. 776)

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL — CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.
EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 10 (dez) dias a Nelson Cardoso da Silva e s/m, na forma abaixo:
O DOUTOR Paulo Roberto de Azevedo Freitas, Juiz de Direito da Vigésima Primeira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.
FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a Nelson Cardoso da Silva e s/m Marly Vogeler da Silva que se encontram em lugar incerto e não sabido, para no prazo de vinte e quatro horas, pagar a importância de Cr$ 59.812,28 (cinquenta e nove mil oitocentos e doze cruzeiros e vinte e oito centavos) e custas, acrescida as que acrescerem ou depositá-la em Juizo, sob pena de lhes serem penhorado o imóvel hipotecado objeto da ação executiva que lhe move Morada Associação de Poupança e Empréstimo, tudo de conformidade com as peças adiante transcritas:
PETIÇÃO INICIAL: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Morada Associação de Poupança e Emprestimo, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.812.751, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 05, com sede à Rua da Assembléia n.º 69, por seu advogado que esta subscreve (doc. 1) vem, respeitosamente perante V. Exa., na forma da lei 5.741 de 1.º de dezembro de 1971, propor ação hipotecária contra Nelson Cardoso da Silva e sua mulher Marly Vogeler da Silva, brasileiros, casados, ele motorista e ela de prendas do Lar, residentes e domiciliados a rua Nove, lote n.º 28, quadra C, casa 110, Bairro Araujo, Jacarepaguá, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos: I — Conforme contrato de compra e venda compactos adjetos de hipotecas (doc. 2) os réus adquiriram a casa n.º 110 da rua 9 no Bairro Araujo, em Jacarepaguá, Estado da Guanabara e correspondente fração de 153,00 m2 do terreno designado pelo lote n.º 28 da quadra C, do PA. 29.255 na forma da Certidão do 9.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 3). II — Pelo mesmo instrumento os réus confessaram devedores dos alienantes das quantias iniciais: a) Cr$ 21.056,00 (vinte e um mil e cinquenta e seis cruzeiros) e b) Cr$ 11.344,00 (onze mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros) equivalentes, na data do contrato respectivamente, a 93,333 (noventa e três vírgula trezentos e trinta e três) e 50,284 (cinquenta vírgula duzentos e oitenta e quatro) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País; dívidas que deveriam ser pagas em 180 prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price: tudo calculado de acordo com a legislação aplicável as operações do Sistema Financeiro da Habitação. III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados os réus deram aos alienantes, em primeira e segunda hipotecas, o imóvel adquirido, de acôrdo com o registro sob os n.ºs 22.478 e 22.480, fls. 278 L.º 2 BA Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara — (doc. 3 e 3.1). IV — Como previsto no contrato de compra e venda compactos adjetos de hipotecas os alienantes emitiram cédulas hipotecárias representativas das dívidas confessadas, tudo nos termos do Decreto-Lei 70, de 21 de novembro de 1966, sendo a primeira em favor do Banco Nacional da Habitação que a endossou a ora exequente, e a segunda em favor da exequente (doc. 4 e 5). V — Desde maio de 1972 que os réus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de Seguro contratados, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 6). VI — O débito em atraso, incluindo-se prestações de amortização e juros prêmios de seguro, taxa de 3% (três por cento) a título de mora (para cada 30 (trinta) dias ou fração de atraso, tudo compreendido no período de maio de 1972 a junho de 1973, atinge: dívida a) Cr$ 5.380,46 (cinco mil trezentos e oitenta cruzeiros e quarenta e seis centavos); e dívida b) Cr$ 2.899,37 (dois mil oitocentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e sete centavos) totalizando Cr$ 8.279,83 (oito mil duzentos e setenta e nove cruzeiros e oitenta e três centavos) (doc. 7 e 8). VII — O saldo devedor calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge: dívida a) Cr$ 38.867,66 (trinta e oito mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos), e dívida b) Cr$ 20.944,60 (vinte mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), totalizando, como abaixo discriminado e demonstrado em planilha de computador (doc. 7 e 8). Principal e juros (a + b) — Cr$ 43.254,15 — Prêmios (a + b) — Cr$ 460,82 — Mora (a + b) — Cr$ 1.497,35 — Multa contratual (a + b) — Cr$ 4.531,23 — Honorários (a + b) Cr$ 9.968,72 — Total Cr$ 59.812,28 — Isto posto requer: 1 — Sejam os réus citados para pagarem o valor do crédito reclamado como indicado em VII (Lei referida, art. 4.º), requer: 2.1 — a imediata [illegible] honorários advocatícios calculados a base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado (Lei 5.741, art. 2.º, II e 3.º). 2 — Se neste prazo os réus não pagarem o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor indicado em VII (Lei referida art. 4.º), requer: 2.1 — a imediata efetivação da penhora nomeando-se depositária a Autora; 2.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à autora no prazo de 30 (trinta) dias se ocupado pelos executados, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiros, com prosseguimento da ação tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções legais, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios até arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo a Autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admissíveis, especialmente documental e pericial, dá a causa o valor de Cr$ 59.812,28 e requer mais a V. Exa., se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência proceda, se necessário nos termos do parágrafo 1.º do art. 5.º do Código de Processo Civil. Termos em que P. Deferimento. Termos em que digo. Deferimento. Rio, 27 de junho de 1973 (as) Aloísio Ribeiro Canellas.
DESPACHO: A. Cite-se. Rio, 29-6-73. (as) Casma Medeiros
PETIÇÃO FLS. 26: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 21.ª Vara Cível. — Morada — Associação de Poupança e Empréstimo, nos autos da ação executiva hipotecária, que move contra Nelson Cardoso da Silva e sua mulher, que corre por esse Juizo e cartório de Justiça, vem por seu advogado infra assinado, de acordo com o que preceitua o § 1.º do art. 4.º da lei 5.741 de 01-12-71: "se o executado não estiver na posse direta do imóvel, o Juiz ordenará a expedição do mandado de desocupação contra a pessoa que o estiver ocupando, para entregá-lo ao exequente no prazo de 10 (dez) dias". Face a certidão do seu Oficial de Justiça de fls. requer digne-se V. Exa. determinar a expedição do competente mandado de desocupação do imóvel penhorado. — Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1973 (as) Aloísio Ribeiro Canellas.
DESPACHO DE FLS. 27: Primeiro, Instaure-se a Instância com a citação do réu, pessoalmente ou por editais, em 10 dias, nos termos da L. 5741/71, 3.º, § 2.º. GB., 11-6-73 (as) Paulo Roberto de Azevedo Freitas.
EM VIRTUDE do que, se passou o presente edital para que chegue ao conhecimento de todos, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Ciente de que este Juizo funciona à Avenida Erasmo Braga n.º 115 sala 306-D. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 1973. Eu Dália Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu João Rês da Fonseca, Escrivão Substituto, subscrevo no impedimento ocasional na Escrivã.
Paulo Roberto de Azevedo Freitas
Juiz de Direito
Esta conforme — O Escrivão
João Rês da Fonseca

EDITAL DE CITAÇÃO a MARIA DA GLORIA DE BRITO na forma abaixo:

EXTRAIDO dos autos da ação executiva proposta por MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO contra MARIA DA GLORIA DE BRITO.

O Doutor, HUMBERTO DE MENDONÇA MANES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA VARA CIVEL, DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, virem ou deles conhecimento tiverem, por meio do mesmo cita-se MARIA DA GLORIA DE BRITO para no prazo de 24 horas, a contar da intimação pagar a importância de Cr$ 20.544,18 (vinte mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e dezoito centavos) sob pena de não o fazendo, serem os bens penhorados quantos bastem para a garantia do principal e custas. Efetuada que seja a penhora, procedam ao depósito, intimando-se o depositário a não abrir mão dos bens sob sua guarda e responsabilidade, sem ordem expressa deste Juizo, nos autos de ação executiva que lhe move MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, tudo nos termos da petição e despacho adeante transcritos, ciente de que este Juizo funciona no novo Palácio da Justiça, à Av. Erasmo Braga n.º 115, [illegible]. PETIÇÃO DE FLS. DOIS. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.812.751, Carta Patente do Banco Nacional de Habitação n.º 05, com sede à Rua da Assembleia n.º 69, por seu advogado, que esta subscreve (doc. 1), vem, respeitosamente, perante V. Exa. na forma da lei 5.741 de 1.º de dezembro de 1971, propor a AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA contra MARIA DA GLÓRIA DE BRITO, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada à Av. Brasil n.º 11.501, apartamento 302, Penha, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos: I — Conforme escritura de compra e venda, contrato de construção e pactos de hipotecas (doc. 2) a Ré adquiriu o apartamento n.º 302 do prédio n.º 11.501, da Av. Brasil na Penha, Estado da Guanabara e correspondente fração de 0,003201 do terreno designado por lote n.º 6 da Quadra "C" PA 23.732, na forma de certidão do 8.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 3). II — Pelo mesmo instrumento a Ré se confessou devedora dos alienantes das quantias iniciais de: a) Cr$ 17.360,41 (dezessete mil trezentos e sessenta cruzeiros e quarenta e um centavos); e b) Cr$ 12.770,74 (doze mil, setecentos e setenta cruzeiros e setenta e quatro centavos) equivalentes na data do contrato respectivamente a 463,84 (quatrocentos e sessenta e três vírgula oitenta e um mil) e 341.19000 (trezentos e quarenta e um vírgula dezenove mil) vezes a Unidade Padrão de Capital do BNH; dívidas que deveriam ser pagas em 180, a primeira, e 86, a Segunda, prestações reajustáveis mensais e sucessivas de capital e juros, estes a taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price: tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro de Habitação. III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados a Ré deu aos alienantes em primeira e segunda hipotecas, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob n.º 13.983, fls. 69, L.º 2-P, 8.º Ofício Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). IV — Como previsto na escritura de compra e venda e contrato de construção e pactos de hipotecas os alienantes emitiram cédulas hipotecárias representativas das dívidas confessadas, tudo nos termos do Decreto-Lei 70, de 21 de novembro de 1966, em favor do Banco Nacional da Habitação que endossou as ditas cédulas a ora exequente (doc. 5 e 6). V — Desde dezembro de 1970 que a Ré não paga as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de seguro contratados, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 7). VI — O débito em atraso, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de seguro, taxa de 1% (um por cento) a título de mora (para cada 30 (trinta) dias ou fração de atraso), tudo compreendido no período de dezembro de 1971 a junho de 1973, atinge: dívida a) Cr$ 10.375,02 (dez mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e dois centavos) e dívida b) Cr$ 10.169,16 (dez mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e dezesseis centavos), totalizando Cr$ 20.544,18 (doc. 8 e 9). VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de seguro, mora, multa e honorários de advogado, atinge: a dívida a) Cr$ 54.570,09 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta cruzeiros e nove centavos); à dívida b) Cr$ 35.482,77 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta e sete centavos), totalizando como abaixo discriminado e demonstrado em planilhas de computador (doc. 8 e 9). Principal e juros (a e b) Cr$ 65.336,50. Prêmios (a e b) Cr$ 1.167,35. Mora (a e b) Cr$ 1.706,02. Multa contratual (a e b) Cr$ 6.832,19. Honorários (a e b) Cr$ 15.008,50. Total Cr$ 90.052,86. ISTO POSTO, REQUER: 1 — Seja a Ré citada para pagar o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios calculados à base de 20% (vinte por cento) e custas sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado (Lei 5.741 art. 2.º II e 3.º). 2 — Se neste prazo a Ré não pagar o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositar o respectivo saldo devedor, indicado em VII (Lei referida art. 4.º) requer: 2.1 — a imediata efetivação da penhora, nomeando-se depositária a autora; 2.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pela executada, ou no de 10 (dez) dias se por terceiros, com prosseguimento da ação — tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções legais, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios — até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à Autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 90.052,86 e requer mais a V. Exa., se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência proceda, se necessário, nos termos do parágrafo 1.º do art. 5.º do Código de Processo Civil. Termos em que P. deferimento. Rio, 27 de junho de 1973 (a) Aloysio Ribeiro Canellas — 18728). DESPACHO. A. cite-se. Rio, 29-6-73 (a) Humberto de Mendonça Manes. PETIÇÃO DE FLS. 27. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Cível. MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, nos autos da ação executiva hipotecária que move contra MARIA DA GLÓRIA DE BRITO, que corre por esse Juizo e cartório de Justiça, vem por seu advogado infra assinado, de acordo com o que preceitua o § 1.º do art. 4.º da Lei 5.741 de 01 de dezembro de 1971: "Se o executado não estiver na posse direta do imóvel, o Juiz ordenará a expedição de mandado de desocupação contra a pessoa que o estiver ocupando, para entregá-lo ao exequente no prazo de 10 (dez) dias. Face a certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. requer digne-se V. Exa. determinar a expedição do competente mandado de desocupação do imóvel penhorado, bem como a citação do réu por edital. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 06 de setembro de 1973 (a) Aloysio Ribeiro Canellas. 18728 DESPACHO. Junte-se. Rio, 11-9-73 (a) Humberto de Mendonça Manes. DESPACHO DE FLS. 28. Defiro (fls. 27). Rio, 13-9-73 (a) Humberto de Mendonça Manes. EM VIRTUDE do que passou-se o presente edital de citação e mais dois de igual teor ao qual serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, aos dezessete (17) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três. Eu, GERALDO RAMOS, escrevente juramentado, datilografei. E eu, MILTON SEABRA, escrivão, subscrevo. (a) Humberto de Mendonça Manes, Juiz de Direito. Está conforme. O ESCRIVÃO. (a) Milton Seabra.

JAIR VOLTA SEGUNDA-FEIRA

Jairzinho, segundo informação de Zagalo, poderá voltar ao time, segunda-feira, na partida amistosa contra o Basel. O técnico pensa em manter o jogador pela direita, o que não evitará seu lançamento pelo miolo do ataque. O médico da seleção, dr. Lídio Toledo, concordou com a escalação de Jairzinho e com isso o time ganhará mais garra e mais objetividade.

Em princípio, Lídio Toledo era contrário que Jairzinho tomasse parte em amistosos na Alemanha. Era pensamento do médico que o atacante fosse poupado até o início da Copa, pois pretendia que Jairzinho estreasse contra a Iugoslávia com a mesma agressividade da Copa 70. Entretanto, Lídio Toledo concordou que o jogador participasse do próximo jogo amistoso.

— Jairzinho, na minha opinião, joga sério qualquer amistoso da mesma forma como disputa um final de campeonato.

ABAÇÁ DE OGUM DE RONDA

Realizou-se sábado passado, no terreiro da Rua Assis Carneiro, n.º 532, na Piedade, o Abaçá de Ogum de Ronda, tendo como pai pequeno — Narugê, mãe pequena — Iara, e Negê, zelador.

Com a saída de dois Iaô, Iançan e Baluaê, onde compartilharam as filhas Nanã filhos de Manadeui, Iaômatamba, Rainha do Candomblé de Sergipe.

Da magnífica festividade participaram Luiz Ademar de Souza (padrinho) e sua esposa Arminda, e a reportagem de L.D. que assistiu aos trabalhos de fé, onde o pai pequeno Narugê, a mãe pequena — Iara e o Zelador Negê, dada a concentração apresentada, são dignos dos melhores elogios.

LÓIDE OBTÉM RECORDE EM PARANAGUÁ

O cargueiro *Turmalin*, da Companhia de Navegação Lóide Brasileiro, desembarcou no porto de Paranaguá (PR) uma turbina, u mgerador e um pórtico, de fabricação japonesa, na maior descarga já realizada naquele porto, batendo, assim, novo recorde de tonelagem em volume indivisível.

O material, com peso total de 2.200 toneladas, procede de Cobe, no Japão, e está destinado à Usina Hidrelétrica de Salto Osório. Para o transporte até o local, serão mobilizados 110 caminhões e 28 carretas.

TEATRO RIVAL

Rua Álvaro Alvim, 33

O MAIOR SUCESSO DE TODOS OS TEMPOS

PELADAS NA COPA

com

NICK NICOLA - TÂNIA PORTO

VICTOR ZAMBITO — LUCIANA

TODAS AS NOITES ÀS 18,15 - 20,15 - 22,15

TEATRO CARLOS GOMES

Praça Tiradentes — Tel.: 222-5781

SILVA FILHO com grande elenco

NA REVISTA SUPER MODERNA

SECAS E MOLHADAS

DE JOSÉ SAMPAIO E SILVA FILHO

EM TEMPORADA POPULAR

DE TERÇA A QUINTA 10,00

DE TERÇA A SÁBADO SESSÕES

CONTINUAS ÀS 18,30 — 20 e 22 HS.

AOS DOMINGOS ÀS 19,15 e 21,15

ÚLTIMOS DIAS

VASGLO apresenta

HOLIDAY ON ICE 74

CARNAVAL NO GELO

Com Asterix, o herói gaulês das estórias em quadrinhos e

NOVAS E MODERNAS PRODUÇÕES

Folias na Praia	Férias no Alaska
Bolero de Ravel	Carnaval em Munique
Viagem ao Tirol	Luzes no Céu e Axterix

ESTRÉIA AMANHÃ ÀS 20,45 hs.

NO MARACANÃZINHO

HORÁRIOS: De 3.ª a 6.ª ÀS 20,45 HS. — SÁBADOS e FERIADOS ÀS 17 e 20,45 HS. — DOMINGOS ÀS 15 e 19 hs.

Ingressos à venda: Teatro Municipal, Mercadinho Azul de Copacabana e na bilheteria do Ginásio do Maracanãzinho.

PROMOÇÃO REDE GLOBO

Reduto dos veteranos

Tudo pronto para o início do XI Campeonato de Veteranos, temporada de 1974, promoção de LD, já pela décima-primeira vez consecutiva e de êxito indiscutível. Como se sabe, dez clubes estarão em luta para alcançar o título da temporada, e de antemão vemos todos em igualdade de condições.

O campeonato de 1974 será disputado em turno e returno, com todos os quadros jogando entre si, havendo troféus para o campeão e o vice-campeão, e ainda disciplina, artilheiro e goleiro menos vazado, o que dará mais brilho e interesse à competição. Os jogos deste domingo são os seguintes:

Sampaio AC x GE São Jorge, no campo do Mavilis FC, à Rua Carlos Seidl no Caju; FC Lucas x Fazenda FC, no campo do FC Lucas, na Estação de Parada de Lucas; Everest AC x GE Standard Eletric, no campo do Everest AC, à Rua Acari, em Inhaúma; ABE Washington Vila x EC Sampaio Júnior, no campo do ABE Washington Vila, em Marechal Hermes; e, 24 de Maio FC x Mocidade FC, no campo do 24 de Maio FC, na Rua Paimpampiona, no Jacarezinho.

SÚMULAS — Para melhor orientação da Direção Técnica que irá controlar o quadro de artilheiros e goleiro menos vazado do Campeonato de Veteranos de 1974, solicita-se dos senhores representantes que obriguem seus atletas na ocasião da assinatura das súmulas, colocar o n.º de inscrição, que consta no verso das fichas.

NA PRIMEIRA RODADA SEM FICHAS — O Conselho Diretor de Veteranos, em virtude da falta de tempo, para os clubes que ainda não completaram as inscrições, poderão assinar as súmulas dos jogos apresentando os documentos de identidade de seus atletas. Avisa ainda que na segunda rodada só poderão tomar parte os atletas devidamente inscritos.

E.C. SAMPAIO JÚNIOR — A dupla DD (Demétrios Dinat), representante do Esporte Clube Sampaio Júnior, esteve em nossa redação na manhã de quinta-feira, registrando as fichas de atletas que vão participar da temporada deste ano, e por intermédio do *Reduto dos Veteranos* convoca seus atletas para comparecerem ao campo do Washington Vila, em Marechal Hermes, às 10 horas, onde estrearão na 1.ª rodada, enfrentando aquele clube co-irmão.

ATENÇÃO AOS VETERANOS — A partir do dia 1.º próximo (amanhã) a coluna de LUTA DEMOCRÁTICA .... *(Ponto de Encontro)* estará publicando várias notas sociais da mocada de veteranos e seus familiares, assim como de seu círculo de amizades. Aguardem a força total em PE que estará sempre por dentro das jogadas.

MOCIDADE F.C. — João Luís Veríssimo convoca os seus atletas para chegarem no campo do Mocidade FC às 9 horas, de onde partirão para o campo do 24 de Maio FC, para enfrentar a representação local pela 1.ª rodada do certame de veteranos de LUTA DEMOCRÁTICA.

TAXA DE ARBITRAGEM — Avisamos aos clubes que vão participar da temporada de 1974 que deverão pagar suas taxas de arbitragens, todas as sextas-feiras, até às 18 horas, à Rua do Lavradio, n.º 92, sobrado, com o sr. Alvaro Scudieri, tesoureiro do Conselho Diretor dos Veteranos.

Raianinha. Conhaque de Alcatrão de SÃO JOÃO DA BARRA apresentam

BASQUETEBOL EM FOCO

Nóli Coutinho

JOGOS DE HOJE pelo campeonato carioca de aspirantes-74 Flamengo x Riachuelo, na Gávea e Fluminense x Vasco, nas Laranjeiras. Os prélios começarão às 21 horas, e com preliminar e com ingresso a Cr$ 3,00 (preço único).

NO TURNO os cotejos desta noite ofereceram os seguintes resultados: Riachuelo (62) x Flamengo (61) e Vasco (73) x Fluminense (47). Vasco está invicto, Tijuca (1), Flu (2), Riachuelo (3) e Flamengo, com seis pontos perdidos.

TRANSFERIDO para dia 4 do mês entrante o campeonato juvenil da Zona Norte que apontará os dois últimos participantes do turno final, em julho, ainda sem local definido. O torneio da Zona Norte terá como local a Cidade de Manaus e participarão: Amazonas, Pará, Amapá, Roraima e Maranhão.

JÁ CERTOS para a etapa final do certame brasileiro juvenil: Guanabara e Minas (campeão e vice da zona Centro), Ceará e Bahia (campeão e vice da Zona Nordeste), Rio Grande do Sul e Santa Catarina (campeão e vice da Zona Sul) e finalmente São Paulo e Pernambuco, respectivamente campeão e vice do certame-73.

BODAS — Os nossos votos de muitas felicidades ao casal Heraldo e Dinah Tavares (ele diretor do JORNAL TIJUCA, onde aos sábados também apresentamos o nosso Basquete em Foco), pelas Bodas de Prata no último dia 28. Gratos pelo convite que nos endereçaram os filhos Júlio César e Eliane Tavares Rigas.

DEMISSÃO — Milton Batista Matos solicitou demissão do cargo do Conselho Fiscal da FMB. O presidente aceitou o pedido, mas lamentou, segundo Nota Oficial.

JOGO INACABADO — A entidade carioca programou para o próximo dia 5 (portões fechados) a conclusão do encontro de infantil entre Mackenzie (44) x Flamengo (37) que terá como local o ginásio do Botafogo, no Mourisco, às 13h30min.

FALTAM 12 minutos e 10 segundos para conclusão do prélio que foi suspenso pelos juízes Hugo Pereira e Donato dos Santos face a invasão de quadra (Gávea) briga e outras coisas mais.

NOVO PRESIDENTE da entidade do Rio Grande do Norte é o desportista Nilo Machado Pereira que terá como assessor de imprensa o veterano jornalista Mário Dourado. A comunicação foi feita à mentora nacional.

EM SÃO PAULO teremos hoje a seqüência da fase de classificação do campeonato masculino do Grande São Paulo com: São Caetano x Monte Líbano e Santo André x Pinheiros com os clubes citados em primeiro lugar tendo mando de campo e as partidas começando às 21 horas.

CREDENCIADOS pelo Flamengo junto à Federação Metropolitana os desportistas: Wilson Novais e Moacir Chaves.

I Campeonato de Pelada da Baixada Fluminense

Organize o seu time e inscreva-o em uma das lojas da Caderneta de Poupança Novo Rio: Em Caxias, na Avenida Plínio Casado, 30; na Guanabara na Rua do Carmo, 27 (Centro) e Rua Visconde de Pirajá, 145 (Ipanema), e na redação deste jornal, Rua Solero dos Reis, 62, c/Sr. Irineu Medeiros

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS À HILDA MARTINS DA SILVA e AFONSO MARTINS ADEGAS QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, REQUERIDA POR CIA. REAL DE INVESTIMENTO — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, na forma abaixo:

O DOUTOR ASTROGILDO FREITAS, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à HILDA MARTINS DA SILVA e AFONSO MARTINS ADEGAS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, que por parte de CIA. REAL DE INVESTIMENTO — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS foi requerida ação de execução, a fim de que paguem, dentro do prazo de vinte e quatro horas, a importância de Cr$ 14.212,40 (quatorze mil, duzentos e doze cruzeiros e quarenta centavos), ou nomearem bens à penhora (C.P.C., art. 652), sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos conguem e bastem, para garantir a execução, contra el promovida (C.P.C., art. 659), ficando ciente também, no prazo de 10 (dez) dias para apresentarem embargos, a contar da data da intimação da penhora (C.P.C. art.ºs 738, 1, c/c 745), por todos digo, c/c 745), tudo de conformidade com as peças que se seguem: PETIÇÃO INICIAL DE FOLHAS DOIS/TRES: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL — CIA. REAL DE INVESTIMENTO — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com sede em São Paulo, Capital, à Rua Conselheiro Crispiniano, n.º 54, e Sucursal neste Estado, à Av. Rio Branco, 70, vem, por seus advogados in fine, assinados propor AÇÃO EXECUTIVA contra ALGIDIO PEREIRA SODRÉ, residente à Rua Casimiro de Abreu, n.º 74, apt.º 202, nesta, HILDA MARTINS DA SILVA, residente à Praia de Botafogo, n.º 470, apt.º 1.110, nesta e AFONSO MARTINS ADEGAS, residente à Rua Jorge Rudge, n.º 26, apt.º 203, nesta, para o que passa a expor e requerer a V. Exa. o seguinte: 1) O Suplicante é credor dos Suplicados pela importância principal líquida e certa de Cr$ 14.212,40 (quatorze mil, duzentos e doze cruzeiros e quarenta centavos), representada pelas inclusas notas promissórias vinculadas ao contrato de abertura de crédito com a cláusula de correção monetária, com a garantia de alienação fiduciária, no valor de Cr$ 710,62 cada uma delas, estando vencida toda a dívida desde o não pagamento da promissória vencida em 11.10.72, conforme a cláusula 8.ª do contrato assinado em 02 de junho de 1972, mais juros de mora e a multa de 10% sobre a quantia em débito (cláusula 12.ª). Assim sendo, requer a citação dos Suplicados, nos endereços indicados, a fim de que paguem, no prazo de vinte e quatro horas, a referida importância de Cr$ 14.212,40, acrescida dos juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios de 20%, sobre o montante da dívida, sob pena de penhora em bens seus quantos bastem para o integral pagamento da dívida e acessórios, ficando, desde já, citados para todos os demais atos e termos processuais até final, sob pena de revelia. Protesta pela produção de todas as provas em Direito admitidas, principalmente pelo depoimento pessoal dos Suplicados, pena de confissão, inclusive perícia se necessário for e prova testemunhal. Pede, finalmente, seja julgada procedente a ação, para serem os RR condenados ao pagamento do principal com as demais cominações especificadas acima. Dá à causa o valor de Cr$ 14.212,40 (quatorze mil, duzentos e doze cruzeiros e quarenta centavos). Nestes termos, D. e A. esta com os inclusos documentos, p. deferimento Rio de Janeiro, 17 de julho de 1973. (As.) José Naufel — adv. — Inscr. 6.308 — (As.) Álvaro José Moreira Duarte — adv. inscr. 17.520". DESPACHO: "A Citemas. Rio, 19-7-1973. O Juiz (As.) Zalkind Piatigorsky". PETIÇÃO DE FOLHAS CINQUENTA E SETE: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18.ª VARA CIVEL. — CIA. REAL DE INVESTIMENTO — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, nos autos da Ação Executiva que move contra ALGIDIO PEREIRA SODRÉ E OUTROS, vem, respeitosamente, por meio de seu advogado infra-assinado, com fulcro no art. 221, 231 e 232, II do Código de Processo Civil, expor e requerer o seguinte: 1/ Os réus HILDA MARTINS DA SILVA e AFONSO MARTINS ADEGAS, encontram-se em lugar incerto e não sabido, de modo resultar frustrada a tentativa de citação pessoal, conforme nô-lo alerta o Sr. Oficial de Justiça que se digne de mandar citá-los por edital. Termos em que, p. deferimento. Rio de Janeiro, 06 de maio de 1974. (As.) Elvan Loureiro — OAB-DF 934 — OAB-GB 1.157-A". DESPACHO: "J. Cls. 06.5.74 (As.) ASTROGILDO DE FREITAS". DESPACHO DE FOLHAS CINQUENTA E OITO: "Defiro (1. 57). Prazo: 20 (vinte) dias. 07.5.74 (As.) ASTROGILDO DE FREITAS". Em virtude do que, se passou o presente edital para que chegue ao conhecimento de todos, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. — Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois — (22) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro — (1974). — Eu, (As.) DARCY PARACENA, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, (As.) RUBENS PEDERNEIRAS RAMOS, Escrivão, subscrevo. O JUIZ DE DIREITO. (As.) ASTROGILDO DE FREITAS. Esta conforme. O Escrivão — RUBENS PEDERNEIRAS RAMOS). (P.J.-118)

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR NARCIZO ARLINDO TEIXEIRA PINTO, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA SEGUNDA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA:

FAZ SABER aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiver e interessar possa, especialmente LUIZ NICOLETE, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que, por parte de a MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO lhe foi ajuizada uma ação executiva, de conformidade com as peças adiante transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Estado da Guanabara. — MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º ... 33.312.751, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 65, com sede à Rua da Assembléia, n.º 69, por seu advogado que esta subscreve (doc. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Exa., na forma da Lei 5.741, de 1.º de dezembro de 1971, propor ação executiva hipotecária, contra LUIZ NICOLETE, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, residente e domiciliado à Rua 4, n.º 132, Bairro Central, Campo Grande, pelos fatos e fundamentos em sequência exposto: I — Conforme contrato de compra e venda, com pacto adjeto de hipoteca (doc. 3), o Réu adquiriu a casa de n.º 132, da Rua 4 e respectivo terreno, designado como lote n.º 12, da quadra H, com a área de 190,00m2, situado no Bairro Central, na Estrada do Campinho e Rua Aricuri, na Freguesia de Campo Grande, Estado da Guanabara, tudo na forma da certidão do 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). II — Pelo mesmo instrumento o Réu se confessou devedor dos alienantes das quantias iniciais de: a) Cr$ 22.032,00 (vinte e dois mil e trinta e dois cruzeiros); e b) Cr$ 6.318,00 (seis mil trezentos e dezoito cruzeiros), equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 97,860 (noventa e sete inteiros e seiscentos e sessenta milésimos) e 28,005 (vinte e oito inteiros e cinco milésimos) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, dívidas que deveriam ser pagas em 180 prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes a taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price, tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados o réu deu aos alienantes, em primeira e segunda hipotecas, o imóvel adquirido de acordo com o registrado sob os n.ºs 15.962 e 15.964, fls 162, do L.º 2-AB, do 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). IV — Como previsto no Contrato de compra e venda com pacto adjeto de hipotecas, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da dívida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto-Lei 70, de 21 de novembro de 1966, em favor do Banco da Bahia S.A., que a endossou ao Banco Nacional da Habitação e este à ora Exequente (doc. 5). V — Desde novembro de 1971 que o Réu não paga as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de seguro contratados, relativamente à cédula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 6). VI — O débito em atraso, relativo à primeira hipoteca que foi endossada à exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de seguro, taxa de 3% (três por cento), a título de mora (para cada 30 (trinta) dias ou fração de atraso), todo compreendido no período de novembro de 1971 a junho de 1973, atinge a importância de: Cr$ 7.868,75 (sete mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos), (doc. 7). — VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de Cr$ 42.306,48 (quarenta e dois mil, trezentos e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos) como abaixo discriminado e demonstrado em planilhas de computador (doc. 7): Principal e juros — Cr$ 29.784,31; Prêmios — Cr$ 437,94 — Mora — Cr$ 1.893,11 — Multa contratual — Cr$ 3.205,04 — Honorários — Cr$ 7.051,08 — TOTAL — Cr$ 42.306,48. ISTO POSTO, REQUER: 1 — Sejam notificados os credores com garantia de segunda hipoteca — ECIA — Irmãos Araújo Engenharia Comércio Ltda., firma construtora, sediada nesta cidade, à Praça Marco Aurélio n.º 10, Vicente de Carvalho. 2 — Seja o réu citado para pagar o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado (Lei 5.741, arts 2.º, II e 3.º). 3 — Se neste prazo o Réu não pagar o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositar o respectivo saldo devedor, indicado em VII (Lei referida, art. 4.º), requer: — 3.1 — a imediata efetivação da penhora, nomeando-se depositária a Autora; 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelo [illegible] da ação tendo por objeto total do saldo devedor, com [illegible] da ação tendo por objeto total do saldo devedor, com correções legais, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à autora (art. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial dá à causa o valor de Cr$ 42.306,48 e requer mais a V. Exa., se digne autorizar o sr. oficial de justiça a quem couber a diligência proceda, se necessário, nos termos do parágrafo 1.º do art. 5.º, do Código de Processo Civil. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1973. (as.) — Aloysio Ribeiro Canellas. DESPACHO DE FLS. 2 — A. Cite-se o réu e notifiquem-se os credores hipotecários. Rio, 3-7-73. (as.) Fernando Pinto — Juiz em Exercício. PETIÇÃO DE FLS. 24. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 12a Vara Cível. — MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, nos autos da ação executiva hipotecária que move contra LUIZ NICOLETE, que corre por esse Juízo e cartório de justiça, de acordo com o que preceitua o § 1.º do art. 4.º da Lei 5.741, de 01-12-71. "Se o executado não estiver na posse direta do imóvel, o juiz ordenará a expedição de mandado de desocupação contra a pessoa que o estiver ocupando para entregá-lo ao exequente no prazo de 10 (dez) dias" face à certidão do sr. oficial de justiça de fls, requer digne-se V. Exa. determinar a expedição do competente mandado de desocupação do imóvel penhorado, bem como a citação do réu por edital. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 20 de setembro, 1973. (as.) Aloysio Ribeiro Canellas. DESPACHO DE FLS. 25 — Feita a citação, voltem-me os autos. Rio, 24-9-73. (as.) Teixeira Pinto. E, para que chegue ao conhecimento de LUIZ NICOLETE, que se encontra em lugar incerto e não sabido, fez o MM. Dr. Juiz expedir o presente edital de citação com o prazo de vinte dias e mais três vias de igual teor que serão publicadas e afixadas na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e três. Eu, (as.) Leoni Alves da Silva, substituto do Escrivão, o datilografei e subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO

(as.) NARCIZO ARLINDO TEIXEIRA PINTO

(AS)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, na forma abaixo:

O DOUTOR MURILIO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ EM EXERCICIO NO JUIZO DE DIREITO DA DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, que pelo presente edital de citação, com o prazo de 10 (dez) dias, se procede a requerimento de Novo Rio Crédito Imobiliário S.A. à citação de ADRIANO LUIZ CARVALHO DE ARAUJO e sua mulher NELZA HENRIQUES DE ARAUJO, para que paguem, no prazo de vinte e quatro (24) horas a importância de Cr$ 7.253,17 (sete mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e dezessete centavos), mais os acrescidos e que acrescerem, sob pena de não o fazendo, arrematar-lhes penhorados tantos de seus bens quantos chegarem e bastarem para satisfação do débito. Feita que seja a penhora, se for o caso, será procedido ao depósito na forma da lei e em seguida se citam os suplicados para que venham querendo, no prazo de 10 dias oferecerem a defesa que tiverem aos termos das peças adiante transcritas, desde já advertidos que o não oferecimento de defesa, causará a presunção de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (art. 285 do Código de Processo Civil), e ainda de que este Juízo tem sua sede na Avenida Erasmo Braga, número 115 — Sala D.319, Palácio da Justiça." PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2 a 4 — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível — NOVO RIO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.324.518, carta patente do BNH, digo, patente do BNH n.º 38, com sede nesta Cidade à Rua do Carmo, 27, 4.º andar, por seu advogado (doc. 1 e 2) infra-assinado, de conformidade com a Lei 5741, de 1.12.971, vem propor AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECARIA contra ADRIANO LUIZ CARVALHO DE ARAUJO e sua mulher NELZA HENRIQUES DE ARAUJO, ele motorista e ela do lar, ambos brasileiros, casados, residentes à Rua Palmiro Alves, n.º 417, em Bangu, nesta cidade, pelos fatos e fundamentos seguintes: 1) Os réus adquiriram através do contrato de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca e financiamento da Autora (doc. 3), a casa n.º 417 da Rua Palmiro Alves e respectivo terreno constituído pelo lote n.º 37 da Quadra B, em Bangu, nesta cidade na forma da Certidão do 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (fls. 258 do livro 3-CA sob n.º 50.332) (doc. 4). 2) Pelo mesmo instrumento os Réus se confessaram devedores da Autora da quantia inicial de Cr$ 21.050,00 (vinte e sete mil e noventa cruzeiros), equivalente na data do contrato a 209,0277 (duzentos e nove inteiros e duzentos e setenta e sete décimos de milésimos) vezes o maior salário mínimo vigente no País, dívida que deveria ser paga em 216 prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes a taxa anual de 10% (dez por cento) Tabela Price, tudo calculado de acordo com, digo, acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. 3) Em garantia do pagamento da dívida contraída e encargos pactuados os Réus deram à autora, em primeira e especial hipoteca, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob o n.º 6129 a fls. 204 do livro 2-U (doc. 4). 4) Em 14 de agosto de 1974 os réus firmaram com a Autora contrato particular de renegociação de dívida (doc. 5), com força de instrumento público, na forma do artigo 1.º da Lei 7.020, de 26.06.65, reconhecido o débito de Cr$ 65.277,03 (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros), equivalentes naquela data, a 242,660 (duzentos e quarenta e dois inteiros e seiscentos e sessenta milésimos) vezes maior salário mínimo vigente no País, que deveria ser pago em 300 prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes a taxa anual de 6% (seis por cento), Tabela Price, regido pelo Decret, digo, regido pelo Plano "A", instituído pelo Banco Nacional da Habitação, conforme certidão do 4.º ofício do Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (fls. 104 do Livro 2-U, (doc. 6). 5) Desde 30 de setembro de 1972 que os Réus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de seguro contratados, embora solicitados como regularmente previsto (doc. 7), o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, acrescida de multa, juros de mora e honorários advocatícios, conforme o estabelecido no contrato executado já mencionado e no contrato padrão de Financiamento (doc. 8). 6) O débito em atraso, incluindo-se as prestações de amortização e juros, prêmios de Seguro e mora, tudo compreendido no período de setembro de 1972 a setembro de 1973 atinge a importância de Cr$ 7.060,95 (sete mil e sessenta cruzeiros e noventa e cinco centavos). 7) O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de Cr$ 105.332,49 (cento e cinco mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e nove centavos) como abaixo discriminados: principal e juros: Cr$ [illegible] — Prêmios Cr$ 812,96 — Mora — Cr$ 855,21 — Multa contratual — Cr$ 7.970,75 — Honorários Cr$ 17.555,41. Isto posto, requer, digne-se V. Exa. determinar sejam os réus citados pagar o valor do crédito reclamado, como indicado em 6 da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento), e custas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado (Lei 5741, art. 2.º II e 3.º). II. Se neste prazo os Réus não pagarem o crédito reclamado, dos honorários, custas e correções legais ou não depositar o respectivo saldo devedor, indicado em 7 da presente (Lei referida art. 4.º) requer ainda a V. Exa.: 2.1 — a imediata efetivação da penhora, nomeando-se depositária a Autora; 2.2 — a expedição do mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo de 10 (dez) 30 (trinta) dias, se ocupado pelo executado, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiros, com prosseguimento da ação tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções legais, juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação compulsória do mesmo à Autora (art. 6.º e 7.º da mencionada Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, requerendo finalmente, digne-se V. Exa. autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber as diligências [illegible], se necessário, nos termos do parágrafo primeiro do art. 5.º do Código de Processo Civil. Dá à causa, para efeitos de distribuição o valor de Cr$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros). D.R. e A. P. Deferimento, Rio de Janeiro, 06 de novembro de 1973 (as.) Arthur Carlos R. Muller — Advogado — OAB-GB.1.811". DESPACHO DE FLS. 2 — "A. Ao Contador, para cálculo do débito hipotecário, cite-se. Em 13-12-1973 (as.) Maurilio Rodrigues Pereira. CERTIDÃO DE FLS 34 — "CERTIFICO E DOU FÉ que, em obediência ao respeitável mandado anexo, me dirigi à Rua Palmiro Alves, número 417 — onde, entretanto, não me foi possível citar o executado Adriano Luiz Carvalho de Araujo e sua mulher Nelza Henriques de Araujo, visto ter a senhora Marilda Tora Ribeiro — tia da mulher do executado, não mais residirem os referidos executados no local acima indicado, declarou mais a informante que o executado em tela se encontra fora desta cidade não sabendo a informante precisar o local e quanto sua mulher esse a informante que a mesma reside em Realengo não sabendo precisar a rua e o número, do acima exposto o executado ADRIANO LUIZ CARVALHO DE ARAUJO e sua mulher NELZA RODRIGUES DE ARAUJO se encontram em lugar incerto e não sabido. Certifico mais e dou fé que, dei ciência pelo inteiro conteúdo do mandado, na qualidade de ocupantes a IVO RIBEIRO e MARILDA TORA RIBEIRO — a quem entreguei a contrafé na qual fiz constar o local de funcionamento da sede deste Juízo, momento em que não apuseram seus cientes no mandado. Rio de Janeiro, de dezembro de 1973 (as.) Walton Simões Bidigaray." DESPACHO DE FLS 36 — "Fls. 35 — Expeda-se [illegible] e citação por edital do executado. Em 07-01-1974 (as.) Maurilio Rodrigues Pereira." Em virtude do que, expedi o presente edital em três vias de igual teor, uma das quais será afixada no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, (05.02.1974). Eu, (as.) ANTONIO GUIMARAES ALVES, Escrevente, datilografei e Eu, (as.) LUIZ ALBERTO DE ARAUJO SOARES, Escrivão Substituto subscrevo. (as.) MAURILIO RODRIGUES PEREIRA — Juiz em Exercício. Esta conforme o original. Data supra. (as.) LUIZ ALBERTO DE ARAUJO SOARES — Escrivão Substituto. (AS)

Encaminhe quem não sabe ler e escrever a um posto do MOBRAL

Casa de Deus era esconderijo do perigoso facínora

— EU SOU O BOLÃO

— E porque estes homens são assim tão loucos, Deus os entregou para fazerem essas coisas sujas que seus corações desejam, e para terem relações vergonhosas uns com os outros. Eles trocam a verdade de Deus pela mentira. Adoram e servem o que Deus criou, em vez de adorarem e servirem o próprio criador, que deve deve ser louvado para sempre. Amém.

Com estas palavras oriundas da Bíblia, o pastor José Henrique, da Assembléia de Deus, localizada no Morro de Santa Teresa, e tio do marginal José Henrique Vital, vulgo *Bolão*, que também atende pelo nome falso de Paulo Roberto da Silva, inicia o sermão religioso para os freqüentadores do templo. Desconhecendo a vida que seu sobrinho levava, o pastor por diversas vezes permitiu que *Bolão* dormisse na igreja, sem saber também, que este somente o procurava quando a Lei estava em seu encalço.

Desafeto

José Henrique Vital, o *Bolão*, 26 anos, solteiro, Rua Gomes Lopes, sem número, Morro de Santa Teresa, tinha a mania de ser o valentão do morro. Entrou muito cedo para o tráfico da maconha. Deve à justiça 8 anos de cadeia. Lá no morro era temido porque portava sempre um HO 38 cano largo que *comprara* de outro marginal chamado Daniel por 250 gramas de maconha. Daniel, que se esconde no morro dos Prazeres, mais tarde viria se tornar num inimigo ferrenho de *Bolão*, pois este andava lhe passando para trás no comércio da erva. José Henrique desde então passou a andar armado, temendo ser morto pelo seu desafeto, segundo declarou.

Erva

Como todo marginal que se preza, *Bolão* também tinha uma amante, Marli Lopes, solteira, 24 anos, branca, que residia no mesmo barraco com o celerado. Da união dos dois surgiu uma menina, Vaneza Lopes Vital, contando 1 ano e 4 meses de idade. Marli há muito vinha tentando tirar da cabeça do amante este negócio de traficar tóxicos, pois ele tinha uma filha para criar. Entretanto, *Bolão* sempre respondia às investidas da mulher, alegando que o tráfico de maconha era um negócio *quente* e que ninguém impediria que ele continuasse na sua vida de traficante de erva.

Denúncias

Várias denúncias, partidas da direção da Escola Guararape, situada em São Silvestre, Santa Teresa, alertavam as autoridades policiais que um bando de maconheiros e traficantes de droga fazia ponto defronte àquele estabelecimento de ensino. Imediatamente o Comando do 8.º Batalhão da Polícia Militar, destacou para policiar o local, vários PMs, dentre eles o soldado Nilton Ricardo Coelho, 26 anos, casado, Rua José Muniz, 443, Olaria. Os policiais, acostumados com este tipo de serviço, mostravam-se alertas para deter qualquer tipo suspeito que rondasse a escola. Quarta-feira, por volta das 16h, quando fazia sua ronda normal, o PM teve sua atenção voltada para uma mulher que passava defronte a escola, esta parecia tentar esconder algo dentro da blusa.

Tiros

Incontinentemente, Nilton Ricardo dirigiu-se à mulher, procurando saber o que havia. Esta correu para trás e fez um sinal para um homem que ficara escondido, atrás duma árvore. Aos berros a mulher avisava:

— Fuja, Bolão! A *barra* tá suja. Os homens estão aí!

O homem não contou até dez. Sacou da arma, agarrou à mulher, como se fora um escudo e gritou para o policial:

— Saia da frente, PM duma figa, do contrário vou fazer de você uma peneira. Estou com a cabeça cheia de fumaça!

Como o policial continuasse avançando em sua direção, *o* marginal, para amedrontá-lo, acionou o gatilho contra a própria amásia: atingindo-lhe o seio direito. Vendo a mulher caída e esvaindo-se em sangue, o soldado tentou heroicamente encarar o bandido armado. Debalde. Segurando o possante 38, *Bolão* descarregou a munição sobre Nilton Ricardo. Três tiros acertaram o alvo. Um na perna, o segundo no braço e o terceiro penetrou no ombro direito, indo o projétil alojar-se na clavícula. Socorrido no Hospital Silvestre, o PM foi depois removido para o hospital da sua corporação, estando fora de perigo.

Pista

Com a mesma argúcia e tenacidade com que prendeu o traficante Nelson Siqueira, na Rua Paissandu, quando portava meio quilo de maconha, conforme publicamos na edição do dia 24, o Grupo de Diligências Especiais do 8.º Batalhão da Polícia Militar, sediado na Praça Tiradentes, formado por policiais jovens e senhores de suas responsabilidade, entrou em ação para prender o bandido *Bolão*. Depois de vasculhar o Morro dos Prazeres, reduto preferido pelo bandido, e o Morro do Fogareiro, o grupo encontrou taria homiziado num templo religioso no Morro de Santa Teresa. Sem perda de tempo saiu em campo.

Reação

O relógio do chefe do grupo marcava 1h30m da madrugada do dia 30, ontem, quando a igreja foi localizada. O cerco foi determinado. Cada homem foi colocado de forma, que se o bandido reagisse, como o fez, ninguém seria atingido pelas balas de seu revólver. A porta do templo foi aberta com cuidado. O bandido dormia a sono solto. Quando a luz da rua atingiu seu rosto, deu um pulo rápido, sacou da arma, atirando sobre os policiais. A reação durou vinte minutos. Com a arma descarregada e sem munição, entregou-se, como todo covarde.

O bandido que responde a vários artigos penais, depois de devidamente fichado e anotado na sede do Grupo de Diligências Especiais, foi removido para a 9.ª Delegacia Policial, onde responderá criminalmente, entre outros delitos, pelo pedágio que cobrava no Morro dos Prazeres, juntamente com os marginais Antonio Daniel e Maroca. Cada morador do morro pagava a soma de 8 cruzeiros para ter o direito a sair do barraco para o trabalho e vice-versa.

A PM ofereceu transporte gratuito para José Henrique Vital, o Bolão, que diante da gentileza fez pose para o fotógrafo

Humberto Roliz, veio dizer que não está morto

AEROVIÁRIO: SEQÜESTRADO ESTAVA NO CARRO ROUBADO

Humberto Roliz, funcionário da Pan-American, envolvido em noticiário policial, comprovado ficou que nada tem a ver com os acontecimentos ocorridos em Mesquita, quando dois indivíduos que ocupavam seu carro, chapa EI — 0006, após troca de tiros com uma quadrilha rival, feridos gravemente foram seqüestrados e levados para local até agora ignorado. O veículo segundo queixa apresentada na 14.ª Delegacia às 23.15 horas, fôra roubado no Jardim Botânico, às 23 horas. Humberto, segundo contou, fora abordado por dois indivíduos, um louro e outro moreno, ambos armados. Era um assalto e, sem chance de defesa ou reação, achou por bem deixar os bandidos levarem o veículo.

O fato ocorreu na noite do dia 25 e, na segunda-feira, dia 27 recebeu comunicação das autoridades de Mesquita que davam conta do encontro do carro. O fato foi possível devido ter ficado no porta-luvas seus documentos. No entanto, o aeroviário estranha a atitude do investigador Justino que, em declarações desairosas, disse não acreditar na inocência da vítima.

No dia seguinte ao roubo do veículo, dois indivíduos, possivelmente os mesmos, perseguidos por mais três que ocupavam outro carro, invadiram uma residência em Mesquita advindo daí cerrado tiroteio e, o conseqüente seqüestro de ambos. Feridos, os dois homens foram jogados no auto que esperava o trio com o motor ligado. Até agora, apesar das diligências, nenhuma notícia se tem a respeito das duas vítimas. Como seu nome surgiu no noticiário, dando conta inclusive de que seria ele um dos seqüestrados, fato que vem lhe acarretando certo dissabores, Humberto Roliz esteve em nossa redação para, com provas, mostrar que nada teve com os lances ocorridos no Estado do Rio. Apenas foi assaltado e ficou sem o carro que serviu para uma disputa entre dois bandos opostos, segundo a conclusão da Polícia.

AMADO E ODIADO, EU SOU O FRED MARTELO

CAPÍTULO XLII

O ANJO que falou comigo tinha uma vara de ouro para medir a cidade, as portas e o muro. A cidade era perfeitamente quadrada, pois tinha o comprimento igual à largura. O anjo mediu a cidade com sua vara: era de dois mil e duzentos quilômetros. O comprimento, largura e altura são iguais. O anjo também mediu o muro, que era de sessenta e quatro metros de largura, conforme as medidas comuns, que o anjo estava usando. O muro era de jaspe, e a própria cidade era de ouro puro, claro como vidro. As pedras do alicerce do muro estava enfeitadas com todos os tipos de pedras preciosas.

— x —

O ENORME brilhante comprado em Amsterdã, brilhava como um Sol gelado na gravata italiana de Pastor Maragave. *Piruinha* e Osvaldo Faraco exibiam enormes dentes de ouro enquanto um b i c h e i r o de Meriti, compositor nas horas vagas, deixava à mostra a fivela do cinto em platina cravejada de brilhantes.

***Natal*, o Natalino José do Nascimento, o famoso *Natal* da Portela, de terno de tropical inglês e de tamancos, contrariava as ordens médicas fumando um charutão e tomando uísque puro, num copo de chope.**

Era a primeira convenção de bicheiros do Grande Rio. Mário Abade, responsável por toda a Esplanada do Castelo, não fora convocado para a reunião. Em represália tentaria formar a própria loteria, *a Fluminense*.

O propósito da convenção era fazer com que os contraventores se reunissem em torno de interesses comuns e acabassem com a guerra fratricida que servia apenas para alimentar as manchetes dos jornais e enriquecer alguns sabichões que chegavam a rezar para que bicheiros se envolvessem em homicídios.

Carlos Teixeira Martins, o *Carlinhos Maracanã*, era o grande ausente. Estava em Portugal para assistir à posse do almirante Américo Tomás e de Marcelo Caetano. *Carlinhos* sempre que ia à posse de alguém, esse alguém sofria um azar qualquer. E não era um azar pequeno.

— x —

PASTOR Maragave sabia ser convincente. Além das vantagens do término das hostilidades, acenava com a possibilidade de os grande banqueiros se transformarem em grandes empresários, ligados à promissora indústria do pescado em Porto Seguro, na Bahia.

Na verdade, todos os que ali se encontravam tinham um único objetivo em mente: amealhar mais e mais dinheiro. Estavam cansados da guerra de desgaste que tantos dissabores lhes traziam guerra que na verdade enriquecera inúmeros pilantras que nada tinham a ver com ela.

Paralelamente aos interesses que ali eram discutidos, os banqueiros da Zona Norte e do Estado do Rio aproveitavam a oportunidade para se confraternizarem, contando velhos casos, crimes misteriosos que no duro só eram mistério para a Polícia.

Os guarda-costas passeavam de um lado para o outro, exibindo seus olhares mais ferozes, mostrando as armas, fechando as caras já fechadas de natureza. Um deles, um indivíduo gigantesco, de botas de gaúcho e sotaque de fronteira, chamava a atenção. Pertencia ao banqueiro de Três Rios que o contratara em Santana do Livramento, Rio Grande do Sul.

***Mamaco* não resistiu e ofereceu 50 mil cruzeiros pelo passe do pistoleiro de vastos bigodes. Como demonstração de prestígio, o levaria a Montes Claros, Minas, para exibi-lo aos parentes e colegas de infância.**

(Continua).

Domingo
2
19 horas

BAILE DA PESADA — DOMINGO PRÓXIMO

AEROPORTO

NOS SALÕES DO FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ E.C. — D. DE CAXIAS — INÍCIO ÀS 19 HORAS